



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Anderson Moraes de Castro e Silva

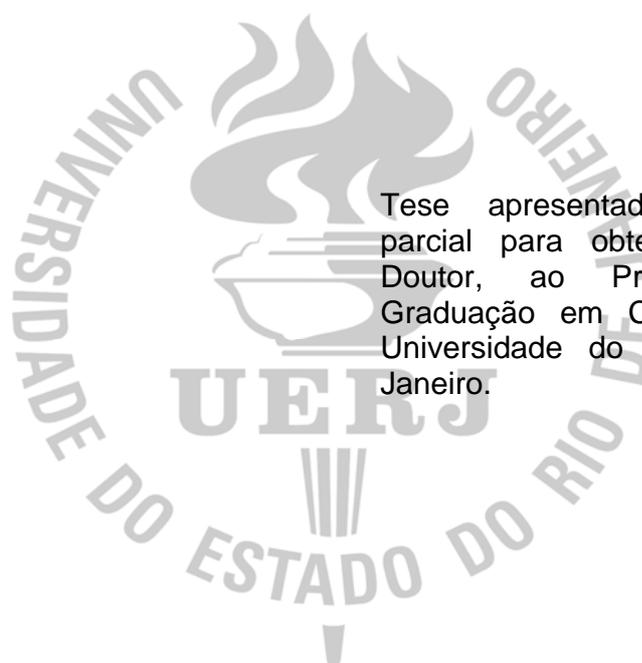
**Participo que...: desvelando a punição intramuros**

Rio de Janeiro

2010

Anderson Moraes de Castro e Silva

**Participo que...: desvelando a punição intramuros**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. João Trajano de Sento-Sé

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA CCS/A

S586p Silva, Anderson Moraes de Castro e  
Participo que...: desvelando a punição intramuros \ Anderson  
Moraes de Castro e Silva. – 2010.  
236 f.

Orientador: João Trajano do Sento Sé  
Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.  
Bibliografia.

1. Segurança pública – Rio de Janeiro (Estado) - Teses. 2.  
Prisões – Rio de Janeiro (Estado) – Teses. 3. Reabilitação de  
criminosos – Rio de Janeiro (Estado) - Teses. I. Sé, João Trajano  
do Santo II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto  
de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 351.74 (815.3)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

Anderson Moraes de Castro e Silva

**Participo que...: desvelando a punição intramuros**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em: 20 de dezembro de 2010.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. João Trajano de Lima Sento-Sé (Orientador)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

---

Prof. Dr. Ignácio Cano  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

---

Prof. Dr. Doriam Borges  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Paula Poncioni  
Escola de Serviço Social da UFRJ

---

Prof. Dr. Elionaldo Fernandes Julião  
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2010

## DEDICATÓRIA

À Beatriz, Lucas e Pedro, laços eternos de alegria inexaurível.

## **AGRADECIMENTOS**

Inúmeras foram às pessoas que contribuíram para que este estudo se tornasse possível. Cada uma delas, sabe o quanto lhes sou grato. No entanto, dada à impossibilidade de listar nominalmente todos que me encorajaram ou facilitaram a travessia ao longo deste percurso, destacarei aqueles cuja participação se deu de modo mais direto.

Inegavelmente, devo a minha esposa e filhos uma gratidão que não se pode traduzir em palavras. Foram vários os finais de semana que eles deixaram de se divertir para que eu pudesse dar conta das demandas acadêmicas acumuladas. Valeu família!

Ao professor João Trajano, orientador do presente estudo, sou grato tanto pelas críticas, comentários e sugestões bibliográficas que me permitiram aperfeiçoar a construção da tese como pelas palavras sábias e atitudes corretas que me despertaram a admiração e o respeito profissional. Suas valiosas observações não se restringem ao ambiente acadêmico, são lições de vida.

Agradeço as professoras Bárbara Musumeci Soares e Myriam Sepúlveda pelas indicações bibliográficas e os comentários substanciais que me forneceram no exame de qualificação. Essas contribuições foram essenciais para a delimitação do objeto de estudo e a conclusão deste trabalho.

Sou grato, ainda, aos colegas Eduardo Ribeiro, Andréia Marinho e Márcio Lazáro, integrantes do Laboratório de Análise da Violência (LAV –UERJ), pela cordialidade e presteza com que sempre atenderam aos meus inúmeros pedidos de ajuda – em especial, no que se refere à montagem do banco de dados a partir dos questionários de entrevista distribuídos no campo e a elaboração das tabelas e gráficos que ilustram o presente estudo.

Por fim, agradeço aos servidores prisionais e aos apenados que aceitaram participar da pesquisa, respondendo questionários, fornecendo entrevistas gravadas ou disponibilizando material ao pesquisador. Sem a contribuição de vocês não teria sido possível avançar um passo sequer. Muito Obrigado!

## RESUMO

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **Participo que...: desvelando a punição intramuros**. 2010. f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais.) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Este estudo objetiva refletir, a partir das perspectivas da Sociologia da Prisão e da Sociologia da Punição, sobre as práticas de serviço cotidianas dos agentes penitenciários lotados no Instituto Presídio Hélio Gomes, estabelecimento prisional da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. Do ponto de vista metodológico, optou-se por usar como fonte de dados primários as comunicações de ocorrências registradas pelos servidores prisionais no Livro de Comunicação de Ocorrências e no Livro de Partes Disciplinares, relativos ao ano de 2004. Em especial, pretende-se observar a) Como, quando e quais são os motivos que levam os servidores prisionais a redigir e aplicar uma sanção disciplinar; b) Como a noção de “disciplina prisional” é evocada em tais registros, ou seja, o que o agente penitenciário define como sendo um “ato indisciplinar” nessas comunicações e; c) Qual a funcionalidade do uso da parte disciplinar para a gestão do estabelecimento prisional. A partir dessas questões, e considerando ainda a relação da unidade prisional com o ambiente no qual se encontra inserido, se buscará refletir sobre aspectos contemporâneos do uso da pena de prisão na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Sociologia da prisão. Sistema penitenciário. Disciplina prisional. Parte disciplinar.

## **ABSTRACT**

Departing from the Sociology of Prison and the Sociology of Punishment perspectives, the present study aims at disclosing the innermost practices carried out by penal system wardens as officials of the Hélio Gomes Presídio - a penal establishment which reports to the Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (the Penitentiary Administration of Rio de Janeiro State). As a methodology, one has opted to use the source of primary data provided by the Livro de Comunicação de Ocorrências / Livro de Partes Disciplinares (the logbooks containing the daily report records written down by wardens and sent over to superior officials) in the year of 2004. Mainly, one intends to know a) How, when and which are the 'leads' in order to put down as well as to enforce disciplinary sanctions; b) How is the notion of "prison discipline" evoked in such records, precisely, what is the conception behind one official to assume some acts as "against the discipline rules"; c) What is the function out of the "prison discipline" for the management of prison establishment. From such questions - and also taking into account the relationship of the prison unit with its surrounding environment - one tries to reflect over the contemporary role of the prison as a penalty in the Brazilian society.

Keywords: Sociology of prison. Penitentiary system. Prison discipline. Discipline reports.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA, O PESQUISADOR E O CAMPO</b>	<b>13</b>
1.1	<b>O sistema penitenciário brasileiro e as prisões fluminenses.....</b>	<b>13</b>
1.2	<b>O Instituto Presídio Hélio Gomes.....</b>	<b>22</b>
1.3	<b>Dias de Milton: o tatoo biográfico e a metodologia de pesquisa.....</b>	<b>27</b>
1.4	<b>Da fechadura intelectual à chave teórica: o lócus das suposições.....</b>	<b>32</b>
<b>2</b>	<b>A PUNIÇÃO NO NOVO MUNDO: HISTORIANDO O DIREITO DE PUNIR.....</b>	<b>36</b>
2.1	<b>Das ordenações à portuguesa às punições à brasileira.....</b>	<b>39</b>
2.1.1	<u>A era das ordenações: disciplinando o Brasil colonial .....</u>	<b>41</b>
2.1.2	<u>Crime e castigo na legislação portuguesa .....</u>	<b>45</b>
2.1.3	<u>Temperança real: notas sobre o benfazejo monárquico .....</u>	<b>48</b>
2.1.4	<u>Agentes inquisidores: a atuação dos comissários e dos familiares .....</u>	<b>49</b>
2.2	<b>A punição no período imperial: cadeias seguras, limpas e arejadas?.....</b>	<b>53</b>
2.3	<b>E todos se fizeram iguais...: o aprisionamento no período republicano...</b>	<b>58</b>
<b>3</b>	<b>SOBERANIA &amp; DOMINAÇÃO, DISCIPLINA &amp; CONTROLE.....</b>	<b>66</b>
3.1	<b>O Penitenciário e as Disciplinas em Foucault.....</b>	<b>66</b>
3.2	<b>Outros olhares: repensando a sociedade disciplinar.....</b>	<b>72</b>
3.2.1	<u>A Sociedade disciplinar e as penalidades na modernidade.....</u>	<b>73</b>
3.3	<b>Da sociedade disciplinar à sociedade de controle e ao estado de exceção: diagnósticos locais sobre as prisões.....</b>	<b>80</b>
3.4	<b>As disciplinas.....</b>	<b>83</b>
<b>4</b>	<b>O SISTEMA PRISIONAL CARIOCA E A UNIDADE NEUTRA E OS SEUS ALIENÍGENAS.....</b>	<b>91</b>
4.1	<b>Visitantes Prisionais: a cidadania desterrada.....</b>	<b>98</b>
4.1.1	<u>A Hora da Feira.....</u>	<b>109</b>
4.1.2	<u>Tire a roupa, solte o cabelo e agache! .....</u>	<b>113</b>
4.1.3	<u>Carteira apreendida, visita suspensa .....</u>	<b>115</b>
4.2	<b>Apreensões, comunicações e stress: aspectos do trabalho do guarda....</b>	<b>119</b>
4.3	<b>Um olho no padre, outro na missa: a interação com os policiais.....</b>	<b>126</b>

4.4	<b>Planejamento urbano e segurança pública: o caso Manchete</b> .....	142
5	<b>OS DESVIANTES DO CÁRCERE: A APLICAÇÃO FORMAL DA PUNIÇÃO NA PRISÃO</b> .....	152
5.1	<b>A Legislação penitenciária e a noção de (in)disciplina</b> .....	156
5.1.1	<u>Faltas disciplinares, legislação penitenciária e o papel da CTC</u> .....	163
5.1.2	<u>O procedimento disciplinar</u> .....	172
5.1.3	<u>Da falta disciplinar a sanção punitiva: a justa medida da repressão</u> .....	174
5.2	<b>Desvelando as partes, entendendo o todo</b> .....	175
5.2.1	<u>Considerações sobre o uso da Parte Disciplinar no Hélio Gomes</u> .....	177
5.2.2	<u>Comunicações disciplinares</u> .....	188
5.2.3	<u>Comunicações retaliativas</u> .....	194
5.2.4	<u>Comunicações criminais</u> .....	202
5.2.5	<u>Comunicações utópicas</u> .....	205
5.2.6	<u>Comunicações de insânias</u> .....	210
5.2.7	<u>Comunicações singulares ou “De Seguro”</u> .....	216
6	<b>CONCLUSÃO</b> .....	221
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	227

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo sobre as sanções punitivas formalmente aplicadas pelos agentes penitenciários lotados no Instituto Presídio Hélio Gomes, no ano de 2004, é o de aprofundar meus estudos sobre as práticas de serviço dos agentes penitenciários que atuam no sistema penal fluminense. Neste sentido, informo que a escrita desta tese dá prosseguimento aos estudos iniciados no mestrado, contexto no qual me dediquei a refletir sobre as formas extra-oficiais de punição empregadas nas prisões estaduais.

Naquele momento, desenvolvi a noção de *violência negociada* para pensar as negociações que criavam condições para a substituição da punição formal pela solução informal. Ocorre que, devido o recorte temático do projeto de mestrado, uma boa parte do material coletado no campo, no primeiro semestre de 2005, não chegou a ser usado na elaboração da dissertação.

Na construção do projeto de doutoramento, percebi que não havia atentado analiticamente para os procedimentos institucionais de comunicação formal do “ato disciplinar”. Observei então que estivera tão interessado nas ações punitivas informais que não percebera a riqueza de dados que as comunicações oficiais de ocorrências forneciam sobre o cotidiano prisional.

Paralelamente, no campo, os gestores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) decidiram pela gradual desativação das unidades prisionais localizadas na Frei Caneca, entre as quais se encontrava o Hélio Gomes. Desta forma, apesar de eu ter reunido uma quantidade significativa de informações sobre o cotidiano do presídio Hélio Gomes, o processo de desativação e a implosão do estabelecimento prisional impossibilitavam o retorno do pesquisador ao campo.

Por outro lado, as leituras que fazia ao revisar a literatura acadêmica salientavam a importância de se pensar a prisão como uma instituição aberta cuja interação com o bairro tinha efeitos no cotidiano intramuros.

Foi a partir da necessidade de dar conta desses três aspectos – a punição formal, a interação entre a prisão e seus vizinhos e as práticas de serviço dos agentes penitenciários - que nasceu o presente estudo de caso sobre o funcionamento do Instituto Presídio Hélio Gomes. Afinal, julgava conveniente tornar público aspectos

ainda não contemplados de uma instituição que estava fadada a destruição física. Neste sentido, cabe ressaltar que, no que se refere às relações da instituição prisional com seus vizinhos, considero pouco provável que os acontecimentos descritos ao longo da tese ocorram de modo idêntico em outros contextos. Por outro lado, no que concerne as condutas dos guardas lotados no presídio, suponho que as práticas punitivas estudadas se encontrem disseminadas pelas demais instituições prisionais que compõem o sistema prisional fluminense.

Metodologicamente, como se trata de um estudo exploratório, recorro tanto à análise de dados quantitativos como qualitativos para dar conta do presente objeto de estudo – em especial, devo ressaltar a contribuição possibilitada pelo acesso aos registros oficiais das comunicações de ocorrências das turmas de guardas. Quanto aos objetivos da pesquisa, ela pretende, a partir deste estudo de caso, proporcionar ao leitor uma maior familiaridade com as múltiplas funções que o emprego da punição adquire na gestão do estabelecimento prisional.

Neste intuito, apresento no primeiro capítulo um panorama do universo prisional brasileiro situando a participação do sistema penitenciário fluminense em relação às demais unidades da federação. Em seguida, abordo a trajetória institucional do presídio Hélio Gomes e suas características institucionais, tais como o público alvo e população prisional. Considerações metodológicas, sobre o relação do pesquisador com o campo, e teóricas, sobre o desenho da pesquisa, também são desenvolvidas neste capítulo.

O capítulo 2 pretende historiar como o projeto de nação implementado no período colonial esteve atrelado ao exercício do monopólio do poder punitivo em nossa sociedade. Objetivo portanto apontar as matrizes locais sobre as quais se assentou o exercício do poder punitivo no caso brasileiro. Em outros termos, tento não aderir aos estudos prisionais que apontam o exercício contemporâneo da atividade custodiadora na sociedade brasileira como uma atividade tributária da atividade do carrasco no patíbulo no Antigo Regime. Por outro lado, no que se refere à alternância dos regimes políticos ao longo da história nacional, tento mapear suas implicações na questão punitiva.

No terceiro capítulo, apresento o presídio Hélio Gomes a partir de suas relações com os diversos atores sociais cuja ação tem alguma implicação no cotidiano prisional –

os visitantes prisionais, os vizinhos, os policiais e os comerciantes varejistas de drogas. Partilho aqui da concepção apresentada pela sociologia da prisão que concebe a prisão como uma instituição aberta. Há neste capítulo uma considerável relação de acontecimentos cuja descrição constitui na atualidade uma parte não desprezível da memória social, e da história, do sistema prisional fluminense.

No quarto capítulo se encontra a análise das ocorrências disciplinares registradas no Livro de Partes Disciplinares do Hélio Gomes em 2004. Nele, apresento e analiso a aplicação da parte disciplinar pelos agentes penitenciários lotados nas turmas de guardas do presídio. Tento demonstrar que o uso da punição formal pelo guarda visa ao atendimento de demandas institucionais distintas, que nem sempre têm qualquer vinculação com a dimensão punitiva do procedimento disciplinar - ainda que, do ponto de vista formal, a parte disciplinar seja sempre um instrumento punitivo-disciplinar.

A polissemia da noção de “disciplina prisional” norteia a escrita do quinto capítulo. Nele se pretende refletir sobre as noções de sociedade disciplinar, sociedade de controle e estado de exceção e seus efeitos sobre os estudos prisionais brasileiros. Ressalto, ainda, como os distintos e, às vezes, contraditórios, entendimentos sobre a “disciplina prisional” têm efeitos diretos na conduta repressiva intramuros dos agentes penitenciários.

Na conclusão, retomo os principais pontos destacados ao longo da tese no intuito de propor que o uso formal do procedimento disciplinar visa à resolução de questões que estão para além da esfera punitivo-disciplinar, mas que permitem a gestão e o funcionamento do estabelecimento prisional.

## 1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA, O PESQUISADOR E O CAMPO

### 1.1 O sistema penitenciário brasileiro e as prisões fluminenses

As informações estatísticas disponibilizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN-MJ), relativas ao mês de dezembro de 2009, davam conta de que 473.626 indivíduos se encontravam encarcerados no território brasileiro naquele momento. Deste total, 56.514 pessoas se encontravam detidas em instalações policiais e 417.112 estavam custodiadas no sistema penitenciário. Nesta década, o crescimento demográfico da população brasileira, até o ano de 2009, foi de 12% em relação aos números mensurados no ano 2000. Contudo, o aumento da população prisional nacional<sup>1</sup>, no mesmo período, alcançou o patamar de 51%, sinalizando que o ritmo de expansão da população prisional equivale, no mínimo, ao dobro do percentual de crescimento da sociedade livre, conforme demonstram os dados reunidos na tabela abaixo:

<b>Tabela 01: Números Absolutos</b>				
<b>Ano</b>	<b>População Carcerária Brasil</b>	<b>População Carcerária Rio de Janeiro</b>	<b>População Demográfica Brasil</b>	<b>População Demográfica Rio de Janeiro</b>
<b>2000</b>	232755	X	169.799.170	14.391.282
<b>2001</b>	233859	X	172.385.776	14.558.561
<b>2002</b>	239345	X	174.632.932	14.724.479
<b>2003</b>	308304	18562	176.876.251	14.879.144
<b>2004</b>	336358	24507	179.108.134	15.033.317
<b>2005</b>	361402	27755	184.184.074	15.383.422
<b>2006</b>	401236	28510	186.770.613	15.561.720
<b>2007</b>	422590	26523	189.335.191	15.738.536
<b>2008</b>	451429	25540	189.612.814	15.872.362
<b>2009</b>	473626	26651	191.481.045	16.010.386

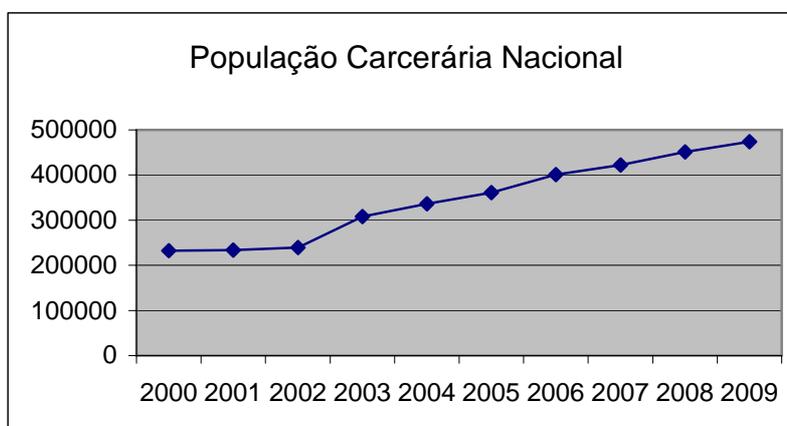
Fontes: DATASUS/IBGE/DEPEN-MJ

Quando se restringe a análise quantitativa ao âmbito do Rio de Janeiro, nota-se que o crescimento populacional, nos últimos seis anos, entre 2003 e 2009, foi de 9%. Já o crescimento da população prisional revelou um aumento de aproximadamente

<sup>1</sup> Neste estudo, considera-se como “população prisional” o somatório do total de encarcerados alojados nas unidades policiais e no sistema penitenciário. Ou seja, quando usar a expressão “população prisional” estarei me referindo ao total de indivíduos que cumprem algum tipo de sanção privativa de liberdade, seja ela provisória, preventiva ou definitiva. Em alguns momentos, quando esses dados quantitativos não estiverem disponíveis, farei as ressalvas metodológicas de praxe.

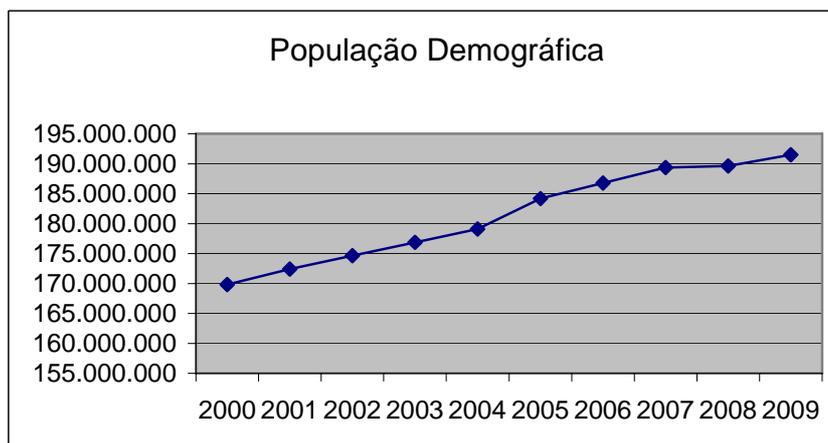
31%, em igual período.<sup>2</sup> A partir de tais dados, ainda que não se possa precisar categoricamente a taxa de evolução da população prisional fluminense, pode-se inferir que tanto no estado como na União a população prisional vem crescendo em ritmo mais acelerado do que a população total. Poder-se-ia dizer que a pátria mãe gera, por baixo, duas vezes mais indivíduos encarcerados que cidadãos livres. Nos quadros que se seguem, os dados quantitativos foram disponibilizados graficamente no intuito de permitir melhor visualização aos leitores:

Gráfico 1



Fonte: DEPEN/MJ

Gráfico 2



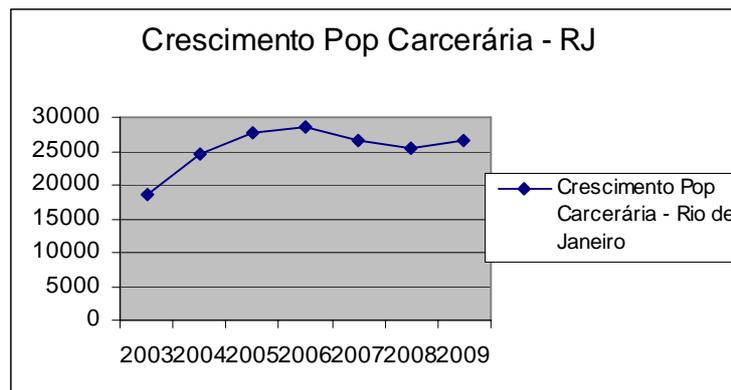
Fonte: IBGE

No tocante ao Estado brasileiro, percebe-se que, enquanto o crescimento demográfico se manteve constante entre os anos 2000 e 2003, o mesmo não ocorreu

<sup>2</sup> A proposta inicial era a de comparar os dados nacionais com os estaduais na última década, mas não consegui obter os dados relativos à população prisional fluminense nos anos de 2000, 2001 e 2002. Em 2003, uso apenas os dados da população prisional lotada na SEAP-RJ, pois não consegui acessar os números da Secretaria de Segurança Pública (Polinter).

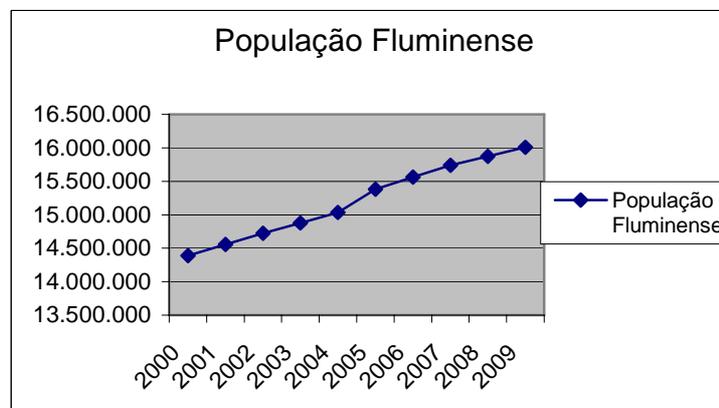
com a população prisional que apresentou um crescimento súbito no último ano. No outro extremo, entre 2007 e 2008, quando o crescimento demográfico nacional apresentou uma tendência de estabilização, a população prisional manteve o seu ritmo de crescimento padrão. No Rio de Janeiro, verifica-se que as populações prisional e carcerária também apresentam evoluções próprias e não vinculadas. Afinal, enquanto o crescimento demográfico fluminense apresenta uma evolução constante desde o início desta década, com uma pequena aceleração entre os anos de 2004 e 2006 – que, em verdade, pode representar um falso efeito de contagem -, a população prisional, por sua vez, após atingir seu pico em 2006, teve um decréscimo constante em 2007 e 2008 e, em seguida, apresentou uma tendência de estabilização em 2009. Nos gráficos 3 e 4, que ilustram a página seguinte, é possível observar comparativamente o crescimento da população carcerária fluminense e a variação demográfica estadual nos anos 2000.

Gráfico 3



Fonte: DEPEN/MJ

Gráfico 4



Fonte: IBGE

A partir da comparação entre os dados estatísticos mencionados é possível afirmar que a evolução da população prisional nacional e local ocorrem em ritmo próprio e não necessariamente vinculados ao crescimento populacional, ratificando a tendência apontada por Carranza (2001), ao estudar os efeitos do endurecimento penal na América Latina.<sup>3</sup> Por outro lado, se for possível aplicar ao caso brasileiro a constatação de Garland (2008) de que a estabilização do índice de registro de ocorrências criminais ou sua redução, isoladamente, não produz um efeito correspondente na taxa de encarceramento, então, que variáveis poderíamos utilizar para explicar a oscilação da taxa de encarceramento em nossa sociedade?

Suponho que uma tentativa de resposta passe obrigatoriamente pela comparação entre o aumento da população prisional em nível local e nacional. Haveria alguma relação entre elas? Isso é o que tentarei verificar a partir de agora.

Tabela 2 - População Prisional da Região Sudeste – (Dez/2009)

	População Livre	Sistema Penitenciário	Unidades Policiais	População Prisional
São Paulo	41.384.039	154.515	9.400	163.915
Minas Gerais	20.033.665	35.121	11.326	46.447
Rio de Janeiro	16.010.429	23.158	3.493	26.651
Espírito Santos	3.487.199	8.036	2.677	10.713
Total	80.915.332	220.830	26.896	247.726

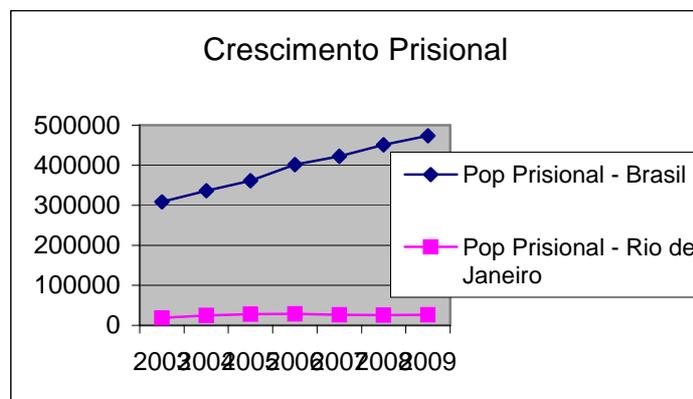
Fonte: IBGE/DPE/COPIS/GEADD E DEPEN/MJ

Os dados quantitativos indicam que a região sudeste concentrava, em 2009, 52% da população prisional nacional e, aproximadamente, 42% dos brasileiros. Contudo, isoladamente, o Rio de Janeiro contava com 8,4% da população demográfica brasileira e 5,6% dos encarcerados. Em outras palavras, embora esteja situado em uma região que apresenta uma tendência de sobrelevação do uso da pena de prisão, quando comparado à distribuição demográfica, o estado do Rio não apresenta o mesmo perfil.

<sup>3</sup> No gráfico intitulado Superpopulação Penitenciária na América Latina e Caribe, Carranza mensurou o crescimento da população prisional brasileira, entre 1992 e 1999, em números absolutos. Em seguida, confrontou esses dados com a evolução demográfica no período, concluindo que o aumento populacional somente daria conta de explicar 17% do crescimento da população prisional. Os demais casos (83% dos novos casos) deveriam ser entendidos a partir do incremento social do uso da pena de prisão.

Essa constatação é reforçada quando se compara, ao longo dos anos 2000, o aumento da população prisional nacional com a evolução estadual, como se pode verificar na ilustração abaixo que se segue. Observem, no gráfico 5, que enquanto a população prisional brasileira segue, em números absolutos, uma ininterrupta escalada de crescimento, o mesmo não ocorreu no cenário local. A população prisional fluminense interrompeu sua trajetória ascendente em meados da década e, desde então, encontra-se em uma trajetória de relativa estabilização.

Gráfico 5



Fonte: DEPEN/MJ

Entretanto, os dados apresentados podem nos induzir a interpretações equivocadas, pois as variações populacionais e prisionais regionais que resultam na população prisional brasileira estão agrupadas em um indicador comum, que dilui as especificidades regionais. Acredito então que a forma mais segura de se comparar a relação entre a demografia de uma localidade e sua respectiva população carcerária seja calculando a taxa de encarceramento por 100.000 habitantes.

Isto poderia ser feito de várias formas. Uma delas seria considerando no cálculo apenas os indivíduos encarcerados no sistema prisional. Como uma segunda opção, poderia contabilizar tanto os presos custodiados nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPs), como aqueles que estão no sistema prisional, somando-os. Uma terceira possibilidade seria calcular em separado as taxas de encarceramento, relativas ao sistema prisional e aos presos encarcerados nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública por unidade da federação. Optei pela segunda proposta, por entender que ela permite um desenho mais fidedigno da aplicação da pena de prisão no território brasileiro, assim como permite comparações com as taxas de

encarceramento mensuradas no exterior, uma vez que segue a metodologia tradicionalmente aplicada nesses casos.

Tabela 3 - Taxas de Encarceramento Nacional e Estadual (Dez/2009)

2009	População Sistema Prisional	População Detidos SSP	População Prisional Total	População	Taxa Sistema Prisional	Taxa Detidos na SSP	Taxa Total 2009!	Ranking Dez/09!
<b>Brasil</b>	<b>417.112</b>	<b>56.514</b>	<b>473.626</b>	<b>191.481.045</b>	<b>217,83</b>	<b>29,51</b>	<b>247,34</b>	
AC	3421	5	3426	691.169	494,96	0,72	495,68	2
AL	1978	401	2379	3.156.101	62,67	12,71	75,38	26
AM	3875	761	4636	626.607	618,41	121,45	739,86	1
AP	1812	0	1812	3.393.357	53,40	0,00	53,40	27
BA	8220	6069	14289	14.637.500	56,16	41,46	97,62	23
CE	12872	163	13035	8.547.750	150,59	1,91	152,50	19
DF	8157	74	8231	2.606.884	312,90	2,84	315,74	9
ES	8036	2677	10713	3.487.094	230,45	76,77	307,22	10
GO	9870	1248	11118	5.926.308	166,55	21,06	187,60	16
MA	3425	1797	5222	6.367.111	53,79	28,22	82,02	25
MG	35121	11326	46447	20.034.068	175,31	56,53	231,84	13
MS	9641	1203	10844	2.360.550	408,42	50,96	459,38	4
MT	11061	0	11061	3.001.725	368,49	0,00	368,49	7
PA	8736	1553	10289	7.431.041	117,56	20,90	138,46	21
PB	8524	0	8524	3.769.954	226,10	0,00	226,10	14
PE	21041	0	21041	8.810.318	238,82	0,00	238,82	12
PI	2591	0	2591	3.145.164	82,38	0,00	82,38	24
PR	22166	15274	37440	10.686.228	207,43	142,93	350,36	8
RJ	23158	3493	26651	16.010.386	144,64	21,82	166,46	17
RN	3775	387	4162	3.137.646	120,31	12,33	132,65	22
RO	6986	0	6986	1.503.911	464,52	0,00	464,52	3
RR	1651	8	1659	421.497	391,70	1,90	393,60	6
RS	28750	0	28750	10.914.042	263,42	0,00	263,42	11
SC	13340	0	13340	6.118.727	218,02	0,00	218,02	15
SE	2742	388	3130	2.019.755	135,76	19,21	154,97	18
SP	154515	9400	163915	41.384.089	373,37	22,71	396,08	5
TO	1648	287	1935	1.292.063	127,55	22,21	149,76	20

Fonte: DATA SUS e DEPEN/MJ

Na tabela 3, estão dispostos os resultados encontrados em relação à taxa de encarceramento nacional e por unidade da federação. Quando se compara a taxa de encarceramento mensurada no sistema penitenciário brasileiro no final de 2009, que foi de 247,84 indivíduos encarcerados por 100.000 habitantes, com aquela obtida por Néri (2004), de 181,54 por 100.000, percebe-se um aumento de 35% na taxa de encarceramento nos últimos cinco anos. Esses números ratificam as constatações de Adorno (2006) ao ressaltar que, entre os anos 1980 e 2000, a população encarcerada

apresentou uma intensificação em sua tendência de expansão<sup>4</sup>, tendo em vista que os governos de Fernando Henrique e Lula da Silva priorizaram, no que tange à questão penitenciária, a adoção de políticas públicas voltadas à expansão do sistema penitenciário e a redução da superlotação prisional – tais como a construção de prisões e a expansão do número de vagas nos estabelecimentos existentes. Na tabela 4, apresento em termos percentuais a evolução da taxa de encarceramento nacional por unidade da federação nos últimos seis anos – portanto, entre 2003 e 2009. Pretendo com isso, subsidiar o leitor com informações que lhe permitam contemplar a dimensão social da questão prisional na sociedade brasileira:

Tabela 4 - Variação Taxa Encarceramento Nacional e Estadual (2003-2009)

	Taxa Encarceramento 2003	Taxa Encarceramento 2009
<b>Brasil</b>	<b>181,54</b>	<b>247,34</b>
AC	349,22	495,68
AL	64,51	75,38
AM	75,45	739,86
AP	195,17	53,40
BA	40,68	97,62
CE	160,67	152,50
DF	338,69	315,74
ES	205,12	307,22
GO	151,42	187,60
MA	80,81	82,02
MG	129,42	231,84
MS	305,00	459,38
MT	306,43	368,49
PA	91,42	138,46
PB	157,21	226,10
PE	157,71	238,82
PI	69,08	82,38
PR	143,14	350,36
RJ	128,98	166,46
RN	64,68	132,65
RO	270,91	464,52
RR	161,68	393,60
RS	221,41	263,42
SC	133,28	218,02
SE	156,57	154,97
SP	334,66	396,08
TO	113,13	149,76

Fontes: Centro de Políticas Sociais –FGV(2003)  
DEPEN-MJ (2009)

<sup>4</sup> Apresentando no período, segundo Adorno, um crescimento de 410,6% em números absolutos.

A partir da comparação acima, percebe-se que os estados de Rondônia, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Amazonas e Acre apresentaram, nos últimos seis anos, um crescimento na taxa de encarceramento em níveis superiores à média nacional. Já em Sergipe e no Distrito Federal se pode observar uma pequena retração da taxa estudada. Nos demais estados, o aumento da taxa de encarceramento, em termos percentuais, ficou próximo à média nacional do período, que foi de 36,2%. No caso específico do Rio de Janeiro, entre 2003-2009, observa-se um crescimento estabilizado e, em percentuais inferiores a média nacional, alcançando um crescimento percentual de 29% em relação aos dados de 2003. Afinal, no sistema penal fluminense a taxa de encarceramento passou de 128.98, em 2003, para 166.46, em 2009. Contudo, se o Rio ostentava a décima oitava posição no ranking das taxas de encarceramento mensuradas no território nacional em 2003, no último ano ele ficou na décima sétima posição, o que sinaliza que apesar de crescer abaixo da média nacional, o sistema penitenciário fluminense segue um ritmo de expansão, que ainda é superior ao encontrado em outras unidades da federação. No entanto, quando comparamos apenas as unidades da federação que ainda mantém indivíduos custodiados em delegacias policiais, o estado fluminense é deslocado para a décima posição entre as unidades da federação, com uma taxa de 21,82 internos por 100.000 habitantes, em dezembro de 2009.

Encerrando essa breve contextualização sobre a inserção do sistema prisional fluminense no cenário punitivo nacional, gostaria de abordar a temática do perfil criminal dos indivíduos encarcerados. Nos últimos cinco anos, mas não necessariamente restrito a eles, quatro delitos têm concentrado a parcela mais representativa da população carcerária brasileira e fluminense, são eles: roubo (simples e qualificado), furto (simples e qualificado), homicídio e tráfico (crimes da Lei de Entorpecentes). No panorama geral brasileiro, a soma dos indivíduos aprisionados por esses crimes totalizava no último ano 317.298 detenções (67%), Já no sistema prisional fluminense, também em 2009, esse cálculo resultava em 22.067 aprisionamentos (82,3%). Nos dois cenários, o tipo penal Roubo aparecia como a principal causa de incidência da pena privativa de liberdade, sendo seguido pelos crimes relativos ao comércio de entorpecentes. O Furto e o Homicídio apareciam, respectivamente, na

terceira e quarta posições no sistema prisional nacional, e se alternavam na SEAP-RJ, conforme se pode observar na tabela abaixo.

Tabela 5 - Principais Causas de Encarceramento (2005-2009)

<b>Brasil</b>	<b>Roubo</b>	<b>Furto</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Tráfico</b>
<b>2005</b>	70.896	29.545	26.247	31.520
<b>2006</b>	93.990	41.939	62.510	45.133
<b>2007</b>	120.079	57.442	48.761	62.494
<b>2008</b>	101.906	62.050	45.862	71.598
<b>2009</b>	115.718	64.815	50.693	86.072
<b>Rio</b>	<b>Roubo</b>	<b>Furto</b>	<b>Homicídio</b>	<b>Tráfico</b>
<b>2005</b>	4.449	1.040	1.119	2.288
<b>2006</b>	9.134	1.421	1.897	2.355
<b>2007</b>	17.055	2.370	3.086	5.378
<b>2008</b>	12.541	1.606	2.471	4.265
<b>2009</b>	13.352	1.568	2.530	4.376

Fontes: ISP-RJ/DEPEN-MJ

A partir dos dados quantitativos apresentados, penso ter sido possível informar ao leitor sobre algumas características gerais do sistema penitenciário brasileiro e, ainda, situar as prisões fluminenses no âmbito punitivo nacional. Neste sentido, cabe mencionar que embora o sistema prisional fluminense compartilhe das questões que estão postas aos demais estados da federação, apresenta também demandas específicas que estão vinculadas às estratégias de combate ao crime implementadas no estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, os dados oficiais tenderiam a nos dar a idéia de que a evolução da taxa de encarceramento estaria se processando em ritmo menos acentuado no Rio. Entretanto, o número de mandados de prisão não cumpridos, que nem mesmo a justiça consegue precisar - mas que se estima em torno de 50.000 -, compromete tais ilações. Ou seja, é possível que o número de apenados esteja estabilizado no estado fluminense não em função da adoção de políticas punitivas alternativas e, sim, em razão da possível funcionalidade que o não cumprimento da ordem de prisão teria para a manutenção do sistema prisional estadual – uma vez que o não cumprimento dos mandados de prisão diminuiria a pressão sobre a escassez de vagas no sistema prisional. Neste caso, se essa hipótese pudesse ser comprovada, suponho que a tendência de estabilização da taxa de encarceramento seria então mais tributária da

omissão policial do que da adoção de mecanismos punitivos alternativos pelo sistema de justiça criminal fluminense. No entanto, essa não parece ser uma resposta satisfatória para a questão, haja vista que nas demais unidades da federação também se verifica a existência de um vasto número de decisões judiciais não cumpridas e, no entanto, paralelamente, também se observa o crescimento da população prisional.

Por outro lado, não se deve desconsiderar ainda possibilidade de que os dados estatísticos oficiais não correspondam ao efetivo real do sistema prisional fluminense, afinal, o acesso a essas informações não é facilitado nem pela SEAP-RJ nem pela Vara de Execução Penal (VEP-RJ), fazendo com que o pesquisador encontre múltiplas dificuldades para comprovar a veracidade dos dados institucionais. Neste sentido, a partir dos dados estatísticos oficiais consultados durante a pesquisa, a conclusão que se chega é que, nos anos 2000, o processo de implementação de Unidades de Polícia Pacificadora no estado do Rio de Janeiro não impactou diretamente o funcionamento do sistema prisional fluminense. Em outras palavras, apesar das forças estatais estarem “retomando” áreas que viviam sob o domínio dos comerciantes varejistas de drogas, essa retomada aparentemente não resultou em um incremento da população prisional local.

## **1.2 O instituto presídio Hélio Gomes**

As instalações, que abrigaram no passado a instituição que viria a se tornar o Instituto Presídio Hélio Gomes, foram criadas pelo Decreto 1.174, de 02/07/1856, para servirem de anexo a Casa de Detenção da Corte do Rio de Janeiro. Portanto, desde seu desenho inicial, o estabelecimento prisional ora pesquisado não foi concebido para ser um local destinado à correção moral dos condenados, mas, sim, a sua reclusão: “A Casa de Detenção nunca foi oficialmente destinada a intervir de forma terapêutica no tratamento da criminalidade. Figurava, antes de tudo, como solução de caráter pragmático e logístico” (CHAZKEL, 2009, p.17). Nos anos 1940, quando as Casas de Correção e de Detenção foram renomeadas de Penitenciária e Presídio, respectivamente, a unidade recebeu a denominação de Presídio do Distrito Federal, conservando assim sua natureza de estabelecimento reservada à detenção provisória. Nos anos 1960, já com a denominação de Presídio da Guanabara, ele teve suas

instalações transferidas para o edifício situado à rua Frei Caneca<sup>5</sup>, onde, em 1970, passou a se chamar Instituto Presídio Hélio Gomes (IPHG), sendo este o nome que ostentava quando lá estive. Segundo informações constantes no *Manual do Agente de Segurança Penitenciária* o IPHG deveria abrigar, no máximo, 950 internos, mas no momento da pesquisa, verifiquei que 1.050 indivíduos se encontravam ali encarcerados, o que indica que havia um excedente populacional de 10,5% da capacidade oficial do presídio.<sup>6</sup>

Como mencionei acima, o presídio Hélio Gomes desde a sua criação se destinou ao abrigo de presos provisórios, razão pela qual, ao longo de sua história, nunca ostentou o título de Casa de Correção ou Penitenciária. Afinal, o IPHG não foi planejado para ser um local de destino dos encarcerados e, sim, um entreposto, um lugar de passagem, que servia de escala entre a liberdade e a travessia.<sup>7</sup> O Hélio Gomes cumpria a função institucional de purgatório penal dos sujeitos juridicamente tutelados. Nos anos 1980, os internos provisórios que por lá estiveram tanto podiam ser postos em liberdade, se absolvidos, como poderiam seguir para Ilha Grande, se condenados. Naquele contexto, destacou-se que o IPHG, por ser destinado ao recolhimento e custódia dos presos provisórios, não havia implementado institucionalmente nenhum critério de separação dos indivíduos encarcerados – como individualizar as penas daqueles que ainda não foram condenados em definitivo?

A única exceção eram os presos destinados à transferência para a Ilha Grande, que aguardavam a travessia isolados em celas especiais (COELHO, 1987, p.27). Neste sentido, embora os presos juridicamente provisórios fossem o público alvo da unidade prisional, eles tinham de conviver no cárcere com os presos condenados em trânsito

---

<sup>5</sup> Como ressalta Combessie (2006, p.34), o nome dado a uma instituição prisional, quando se refere ao local onde a mesma se encontra instalada adquire uma influência social tão marcante que a própria menção ao local pode tornar-se uma referência à prisão. Este era, indubitavelmente, o caso da rua Frei Caneca – e talvez seja hoje o de Gericinó. No Rio, quando se mencionava o seu nome, a primeira imagem que nos vinha à memória era do complexo penitenciário. Daí decorre, no caso francês, a mobilização dos prefeitos no intuito de impedir que os novos estabelecimentos penitenciários sejam batizados com o nome da cidade, admitindo no máximo uma menção à localidade.

<sup>6</sup> No IPHG as celas eram coletivas, facilitando que os administradores da SEAP-RJ aumentassem a capacidade de lotação do estabelecimento por meio da simples canetada, ou seja, alegando que um número maior de presos podia ser alocado em cada uma dessas celas. Desta forma, aumentava-se o número de vagas sem que qualquer modificação fosse providenciada na estrutura física do presídio.

<sup>7</sup> Conforme Edmundo Coelho (1987), o substantivo “travessia” e o verbo “atravessar” eram usados no último quartel do século XX, nas prisões do Rio de Janeiro, para se referir à transferência de internos que estavam nas unidades do litoral para o presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande.

para o Instituto Penal Cândido Mendes. Coelho (1987) ressaltou que já nos anos 1980 as unidades prisionais do Rio de Janeiro não se distinguem mais em razão de sua natureza ou função. Isto significa dizer que os termos presídio e penitenciária, no contexto da redemocratização política nacional, já tinham se tornado sinônimos e não designavam mais às especificidades de cada um desses tipos institucionais.<sup>8</sup> A partir da década de 1980 o IPHG foi abandonando a sua função de custódia provisória para se tornar um estabelecimento reservado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Na passagem da instituição meio para o lugar fim, à medida em que os presos provisórios foram sendo substituídos pelos condenados, a capacidade de lotação do estabelecimento prisional também se viu expandida sem que modificações estruturais substanciais acompanhassem o aumento oficial do número de vagas, a saber: 897 (anos 1980), 960 (anos 1990) e 1.050 (anos 2000). Cabe destacar que a simples alteração da natureza institucional do estabelecimento prisional possibilitou a criação de mais de uma centena de vagas no IPHG.

A partir dos anos 2000, o processo de favelização do entorno do presídio Hélio Gomes adquiriu proporções preocupantes, comprometendo, inclusive, as práticas de serviço dos agentes penitenciários – que passaram a ser monitorados pelos comerciantes varejistas de drogas que atuavam nas imediações do estabelecimento. Na ocasião, os gestores do sistema penitenciário fluminense decidiram então pela desativação das unidades prisionais localizadas na rua Frei Caneca e sua posterior destruição. No caso do Hélio Gomes, em junho de 2009 se iniciou, por ordem judicial, o processo de desativação e esvaziamento do presídio. Recentemente, na primeira semana de julho de 2010, sua estrutura física foi integralmente implodida, estabelecendo, em princípio, um ponto final na trajetória institucional.<sup>9</sup>

A destruição do presídio Hélio Gomes sepultou definitivamente o Complexo Penitenciário da Frei Caneca. É verdade que ele não se encontrava entre os muros que circundavam o referido complexo penitenciário, mas o avizinhava, pois havia uma faixa

---

<sup>8</sup> Segundo Edmundo Coelho é possível que a origem do processo de deterioração das prisões estaduais tenha se iniciado com a transferência da capital federal para Brasília, na década de 1960, quando “cessa o fluxo dos últimos recursos federais para o sistema penitenciário do novo Estado da Guanabara. E a fusão com o Estado do Rio de Janeiro provavelmente agravou a situação” (COELHO, 1987, p.93).

<sup>9</sup> Tem sido uma prática recorrente dos gestores da SEAP-RJ batizar as novas unidades prisionais com o mesmo nome das prisões recentemente implodidas no Complexo. Até o presente momento, isso não ocorreu com o Instituto Presídio Hélio Gomes, mas nada impede que venha a ocorrer.

de terra, localizada entre duas muralhas, que formava um corredor na lateral do presídio – na fotografia 1, um dos muros e uma parte dessa faixa de terra pode ser observada a direita da imagem. Esta faixa, e os muros que a rodeiam, separavam Hélio Gomes do Complexo Penitenciário da Frei Caneca, razão pela qual, tal unidade prisional não era oficialmente classificada como integrante daquele complexo e, sim, como uma unidade isolada.

Foto 1 – Localização do IPHG



Foto: Bel Junqueira / JB online

Ao lado direito do Hélio Gomes, situava-se o antigo parque gráfico do grupo Bloch Editores que, no momento da pesquisa de campo, abrigava a Associação de Moradores da Antiga Manchete (AMAM). Cabe destacar que um transeunte que caminhasse pela rua Frei Caneca dificilmente saberia que estava passando em frente a uma unidade prisional, afinal, a entrada do presídio se resumia a um grande portão pintado de azul, haja vista que toda área frontal restante era ocupada pelo Instituto Felix Pacheco (IFP) – o prédio que, na fotografia anterior, permanece erguido em frente aos escombros. Nos fundos da unidade prisional, podia se observar o mirante da comunidade do morro do São Carlos, uma das favelas que constituem o Complexo da Mineira, região vizinha ao antigo complexo prisional.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> O Complexo Penitenciário da Frei Caneca contava com as Penitenciárias Milton Dias Moreira (MM – hospedava os integrantes do Comando Vermelho), Lemos de Brito (LB – abrigava os afiliados ao Terceiro Comando), Pedrolino Werling de Oliveira (PO – destinada aos presos especiais) Presídio Nelson Hungria (NH – unidade feminina), Hospital Penal Fábio Soares Maciel (conhecido como Hospital Central ou HC). Caso todas as vagas estivessem preenchidas, o complexo penitenciário comportava oficialmente 2.111 apenados. Duas instituições do sistema prisional fluminense eram vizinha do complexo penitenciário: do lado esquerdo, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carilho (HH – 169 vagas) e, à direita, o Instituto Presídio Hélio Gomes (950 leitos – unidade

Uma fotografia que encontrei na internet nos permite observar, à esquerda dos escombros do presídio, tanto a torre central do prédio principal do antigo parque gráfico do grupo Bloch Editores como, em cinza, o prédio do Hospital Central da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Essas edificações serão mencionadas ao longo da narrativa, quando abordarei as relações vicinais entre a prisão e o bairro. Neste sentido, como será desenvolvido ao longo da tese, partilho da concepção teórica que pensa a instituição prisional a partir da interação com o ambiente no qual se encontra inserido. Tendo em vista que farei referências às dinâmicas vicinais do Instituto Presídio Hélio Gomes com a comunidade do São Carlos e com a Associação dos Moradores da Antiga Manchete (AMAM), sugiro que o leitor observe, com atenção, nas fotos que ilustram o presente texto, o entorno dos escombros prisionais do IPHG e, em especial, as edificações que o cercam:

Foto 2 – Vista das Edificações Vizinhas ao IPHG



Foto: Carlos Moraes/Agência O Dia/AE

Finalmente, cumpre mencionar que quando estive no Instituto Presídio Hélio Gomes, no primeiro semestre de 2005, o sistema prisional fluminense havia lhe reservado uma nova função institucional: nem preso provisório nem condenado, o novo público alvo eram os presos “do seguro”, aqueles internos que pelas mais variadas razões se encontravam proibidos de conviver no coletivo das unidades prisionais “das

---

destinada aos presos “do seguro”). Ressalto que a capacidade apresentada acima foi extraída de uma publicação da SEAP-RJ destinada aos servidores prisionais – *O Manual do ASP* -, portanto, deve ser lida como um quantitativo meramente referencial. Na prática, sabe-se que todas essas instituições comportavam uma população prisional que estava muito além daqueles previstos no organograma estatal.

facções”, independente da situação jurídica de cada um deles. Abordarei essa questão de modo mais detalhado no terceiro capítulo.

### 1.3 Dias de Milton: o tatoo biográfico e a metodologia de pesquisa

“A memória, ativada com o objetivo de fornecer subsídios a um estudo de tipo etológico ou antropológico, e não uma reflexão genérica, muda de natureza. Seu valor não depende mais do processo cognitivo que alimenta: ela conquistou um valor em si, como registro simples e literal do ocorrido, como relato de uma infâmia tão memorável em sua tragicidade a ponto de assumir o valor de anúncio” (BARENGHI, 2005, p. 181)

Foto 3 – Marcas Biográficas



Fonte: Arquivo Pessoal

No segundo semestre de 1997, quando foi feito o registro fotográfico acima, na Sala de Controle da Penitenciária Milton Dias Moreira, eu integrava o terceiro setor de turmas de guardas da Penitenciária Milton Dias Moreira, unidade prisional que se localizava no Complexo Penitenciário da Frei Caneca e cuja estrutura física foi dinamitada na segunda quinzena de dezembro de 2006.

Naqueles dias, o Departamento de Sistema Penal (Desipe) estava subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Interior. E nós, os novatos, havíamos sido admitidos, em julho de 1997, para exercer a atividade de Agente de Segurança Penitenciária, função que desempenhei até o mês de outubro de 1999. Inicialmente, desconhecia as dinâmicas próprias do ambiente prisional e não tinha acesso a maiores informações sobre as prisões. Os colegas que haviam sido aprovados no mesmo processo seletivo

que eu aparentavam tranquilidade. Alguns, justificavam a quietude na qual se encontravam afirmando que nas prisões do Rio não ocorriam rebeliões. Outros, indagavam sobre quando tinha sido a última vez que algum de nós havia assistido uma reportagem sobre rebeliões nos presídios da cidade. Como ninguém se lembrava, pensei então que isso significasse que tais acontecimentos eram raros. Sendo assim, inferi que o exercício da atividade de agente penitenciário talvez não fosse uma atividade tão arriscada assim, como eu receava inicialmente.

O curso de formação profissional durou cerca de três semanas e foi ministrado na Escola de Gestão Penitenciária, unidade que funcionava ao lado do presídio Nelson Hungria, na Frei Caneca. O treinamento admissional, de fato, inexistiu. Às vezes, alguns servidores antigos compareciam a unidade e nos falavam sobre o dia-a-dia no cárcere, mas, na maior parte do tempo, ficávamos aboletados o dia inteiro, obrigatoriamente, no interior de uma sala de aula, sem ter o que fazer. Assim se passaram três semanas, ao fim das quais recebi um ofício contendo minha lotação inicial: Penitenciária Milton Dias Moreira.

O primeiro dia de serviço foi surpreendente. Primeiro, porque era para ser apenas uma apresentação formal, mas o diretor determinou que começássemos a trabalhar naquela mesma data<sup>11</sup>. Não tínhamos sido treinados, não possuíamos uniformes e não podíamos confiar nos guardas antigos - um dos instrutores do “curso de formação” havia nos advertido que “os guardas da Milton são todos ladrões!”. Segundo, porque o medo se fez uma companhia inseparável naquele plantão, principalmente quando da realização do primeiro confere. No meu caso, como um teste inicial, os guardas antigos me mandaram conferir uma das galerias do pavilhão Meira Lima<sup>12</sup>, um dos locais mais precários da prisão. Tratava-se de um amplo corredor com

---

<sup>11</sup> Éramos vinte e quatro guardas e fomos distribuídos pelas quatro equipes plantonistas, seis em cada uma delas.

<sup>12</sup> Na Milton Dias havia três pavilhões prisionais, cada um com seis galerias. O primeiro era o Seabra, onde estavam hospedados os presos que possuíam capital financeiro ou simbólico. Os cubículos eram individuais, alguns azulejados e com equipamentos eletrodomésticos, como refrigeradores. Todos os presos tinham o direito à visita íntima. O segundo pavilhão denominava-se Meira Lima, ele se destinava aos pobres e miseráveis do cárcere. Em cada cubículo, no mínimo dois internos estavam lotados. Havia infiltração nos tetos e nas paredes e a encanação de esgoto estava permanentemente obstruída. Em boa parte dos cubículos não havia portas, em nenhum se encontrava geladeira, em muitos as comarcas – camas de alvenaria - não existiam mais. Por fim, no terceiro pavilhão, o Fleury, estavam alojados os apenados que exerciam alguma atividade laborativa, os “crentes” e aqueles que detinham alguma moral no coletivo, seriam os “classe média” da prisão. Sua estrutura física não era ruim, os cubículos eram individuais, mas nem de longe se comparavam aos do Seabra, cujas janelas permitam ver e namorar as detentas do Presídio Nelson Hungria.

quarenta cubículos, vinte de cada lado. No momento do confere, cada um dos internos deveria se posicionar em frente ao seu respectivo cubículo. No corredor da galeria, as lâmpadas provisoriamente instaladas pelos próprios detentos garantiam a visibilidade no interior da galeria. O guarda veterano me entregou um pedaço de papel e uma caneta e me orientou sobre o que eu deveria fazer: ir até o final e voltar, contando tanto na ida como na volta, para que não restem dúvidas. Em seguida, bateu três vezes com o cadeado na porta da galeria e anunciou o confere. Antes que eu adentrasse ao corredor, advertiu-me que os presos iriam me testar e que eu deveria encarar cada um deles nos olhos, pois sentir medo era algo normal e esperado, mas que não devia ser expressado. No entanto, apesar de minha aflição, para nossa surpresa, a contagem de presos transcorreu sem contratemplos. Eu desconhecia, mas o meu batismo estava reservado para um outro momento, quando estivesse sozinho com os internos no interior da galeria. Isso ocorreria durante a realização de um confere noturno ainda no primeiro mês de serviço. Os reclusos desligaram a luz do corredor logo que alcancei o centro da galeria. Em seguida, começaram a gritar provocações, bater nas portas e a atirar pequenos objetos e cascas de frutas na direção em que eu deveria estar. Entretanto, assim que a luz se apagou, imediatamente, por instinto e porque havia sido orientado por um veterano, saíra de minha posição inicial e grudara as costas na parede do corredor. Onde permaneci durante o “apagão”. Quando as luzes se acenderam, ao perceberem que não haviam me atingido, os internos riam (de mim e para mim). Alguns faziam comentários sobre o ocorrido, quase sempre em voz alta para que eu escutasse. O teste havia terminado eu tinha conseguido o meu primeiro quinhão de moral junto ao coletivo.

Paralelamente ao ofício de guarda, frequentava as aulas do bacharelado em História no IFCS/UFRJ e, ainda, trabalhava como servidor técnico-administrativo no Museu Nacional. Se nos bancos universitários a desconstrução de paradigmas causava alguns desconfortos, no sistema prisional, o exercício da atividade custodiadora despertava os meus preconceitos. No princípio, recusava qualquer aproximação mais amigável com os detentos, pois os temia. Após algum tempo, percebi que nem o exercício intelectual da desconstrução era algo ruim nem os apenados eram assim tão perversos como eu pensava.

Nos últimos anos de funcionamento da Penitenciária Milton Dias Moreira, desativada em meados de 1999, ela abrigava os internos afiliados ao Comando Vermelho. Seu regime de funcionamento era o de “tranca leve”, o que significa dizer que os internos permaneciam “soltos” entre o café da manhã e o jantar, só sendo trancados em suas galerias após o confere noturno. Enfim, o que estou querendo ressaltar é que lá, a interação entre guardas e internos transcorria de modo relativamente tranquilo. De modo que, durante o período que por lá estive, obtive um bom aprendizado sobre as formas como se deve proceder no coletivo de internos e na turma de guardas. Esse conhecimento foi de fundamental importância para compreensão dos acontecimentos que serão explorados ao longo da tese.

Em 2005, após cinco anos de afastamento do sistema penitenciário, retornei as prisões, agora como pesquisador. Tudo que havia visto e aprendido no ambiente prisional se tornara um importante lastro para o acadêmico, mas também um fardo. Metodologicamente, havia uma preocupação central de não deixar que o olhar “do guarda” contaminasse a coleta de dados nem sua interpretação. Por outro lado, a experiência pregressa também possibilitava algumas vantagens, dentre as quais sobressaía o correto manejo da gramática intramuros e suas expressões idiomáticas, afinal, uma coisa é ir ao campo dominando o idioma nativo, outra é ter sido socializado naquela linguagem. Ora, não se tratava aqui de um pesquisador que ia a campo para realizar a pesquisa e que depois narraria sua experiência “do ponto de vista” do nativo. Mas, sim, de alguém que ostentava como marca biográfica o exercício pregresso da atividade profissional que estava tentando estudar. Neste sentido, como salientou Nise da Silveira, não se pode esquecer que:

Quem passa por experiências profundas e radicais – como a loucura, a prisão, a morte de um ente querido, a tortura, o exílio e a fome – nunca mais volta a ser o mesmo. Os valores se modificam (HORTA, 2008, p.286).

Se a experiência prisional havia sido tatuada em meu ser, não havia como expurgá-la, mas podia contê-la. Estranhar, estranhar e estranhar era a atitude intelectual que possivelmente me preservaria de mim mesmo. Afinal, também “parece-me que o estranhamento é um antídoto eficaz contra um risco a que todos nós estamos expostos: o de banalizar a realidade (inclusive nós mesmos)” (GINZBURG, 2001, p.41). No outro extremo, não dispunha de mecanismos que pudessem assegurar o controle

sobre a forma como eu seria recepcionado no campo, então me restava a possibilidade de tentar ao menos ter clareza sobre o meu novo papel na instituição prisional e suas possíveis repercussões na coleta e na análise dos dados.

Algumas medidas preventivas adicionais foram tomadas. A primeira delas foi a de alorjar a pesquisa em uma unidade prisional na qual eu não tivesse atuado profissionalmente, como era o caso do Instituto Presídio Hélio Gomes. A segunda, dizia respeito à população carcerária da unidade prisional, pois como exerci a atividade custodiadora nas cadeias “do” Comando Vermelho pensava que seria prudente não pesquisar em tais unidades – acreditava que ao agir assim diminuiria a possibilidade de encontrar pessoas conhecidas, fossem reclusos ou guardas<sup>13</sup> - o que no campo se mostrou uma estratégia falível, pois tanto encontrei internos que haviam sido expulsos da facção como reencontrei guardas com os quais havia trabalhado. Especificamente no caso dos guardas, como as transferências no sistema prisional são rotineiras, existia uma grande probabilidade de reencontrar os antigos colegas de trabalho, como, de fato, ocorreu. Não posso deixar de mencionar que os agentes penitenciários com os quais havia trabalhado concebiam a pesquisa como se a mesma fosse defender a versão dos guardas sobre o sistema prisional. Neste sentido, facilitavam o cotidiano do pesquisador por terem interesse na divulgação do estudo.

Uma vez no campo, que se estendeu de fevereiro a maio de 2005, obtive autorização para fotocopiar os documentos que julgasse necessários, entre os quais estavam o Livro de Partes Disciplinares (2004), o Livro de Comunicação de Ocorrências da Turma de Guardas (2004) e o Livro de Comunicações de Ocorrências da Portaria de Serviço (2004). Analisando o material recolhido durante o campo, verificamos, eu e o meu orientador, que o volume de informações reunidas era superior ao necessário à escrita da dissertação de mestrado. Decidimos então não usar todo material coletado naquele momento – entre os quais estavam os livros fotocopiados - reservando uma parte dos dados coletados para os estudos futuros.

No doutorado, que inicialmente contemplaria uma análise comparativa de média duração sobre a trajetória profissional dos agentes penitenciários, alguns óbices institucionais impostos ao pesquisador pela SEAP-RJ, durante o terceiro ano do curso

---

<sup>13</sup> Alguns guardas preferem atuar profissionalmente sempre nas unidades prisionais de uma mesma facção. Pensam que ao agir assim, ampliam as possibilidades de circulação pela cidade e, ainda, reduzem o número de “inimigos”.

de pós-graduação, impossibilitaram a conclusão do projeto inicial. Decidiu-se então pela reformulação do projeto de pesquisa e sua adequação ao material coletado anteriormente, em 2005. O estudo das partes disciplinares logo despontou como uma proposta factível, inovadora e que agregava novas perspectivas analíticas à literatura acadêmica existente sobre a temática prisional. Todavia, colocava também algumas limitações ao estudo, dentre as quais se sobressaia à impossibilidade de realização de um novo trabalho de campo que pudesse complementar as lacunas não cobertas pelos dados disponíveis.<sup>14</sup> Assumi o risco e apresento nesta tese o resultado dessas reflexões. Bem, mas se apresentei neste item as preocupações metodológicas que nortearam o trabalho de campo e a escrita da tese, cumpre agora aduzir as questões teóricas, o que se pretende desenvolver no próximo quesito.

#### **1.4 Da fechadura intelectual à chave teórica: o lócus das suposições**

Em *A Imaginação Sociológica* (1965), Wright Mills abordou um dos pontos essenciais do fazer sociológico ao indagar sobre a impossibilidade do pesquisador conseguir trabalhar teoria sem método, ressaltando ainda como a postura sociológica de um pesquisador se encontra marcada por sua trajetória individual e pelo contexto histórico no qual o mesmo se encontra inserido. No livro citado, Mills enfatizou a importância fundamental de se aliar teoria e método para o sucesso da empreitada sociológica de produção do conhecimento e, ao mesmo tempo, para o controle da subjetividade do cientista social. Abordei acima, os cuidados metodológicos que tive ao longo da pesquisa para me preservar de mim mesmo. Cabe agora refletir sobre o referencial teórico que inspirou e norteou a análise dos dados.

Nas leituras prévias que convencionamos nomear de revisão da literatura, notei que havia uma tendência na produção acadêmica brasileira mais recente a replicar aos estudos prisionais as reflexões desenvolvidas a partir do Holocausto, em especial, às análises de Hanna Arendt sobre a “banalidade do mal” e de Bauman a respeito da

---

<sup>14</sup> Penso que a ausência mais sentida seja o desconhecimento sobre os resultados processuais de cada uma das partes disciplinares lavradas. Obtive os dados gerais, sobre o total de partes disciplinares julgadas “procedentes” e as consideradas “improcedentes”, mas não tenho como afirmar o resultado individual de cada uma dessas partes disciplinares. Havia, ainda, a limitação de não poder entrevistar os autores das partes disciplinares e aqueles que foram participados, pois sequer sabia suas novas localizações e, ao mesmo tempo, não podia contar com a ajuda institucional da SEAP, permanentemente contrária à realização da pesquisa.

modernidade e o holocausto (BARBOSA, 2005; DAHMER PEREIRA, 2006). De um modo geral, são discussões substanciais e interessantes, mas que não contemplam diretamente a perspectiva com a qual eu desejava pensar o sistema prisional fluminense.<sup>15</sup> Talvez isso ocorra por eu ter dificuldades para conceber as prisões brasileiras e os seus trabalhadores prisionais como indivíduos inseridos em um esquema racional técnico-burocrático similar àquele que impulsionou o desenvolvimento industrial alemão ao instituir os campos de concentração. Em certo sentido, acredito que historicamente o “negócio do improvisado”<sup>16</sup> talvez desempenhe um papel mais relevante na gestão dos estabelecimentos prisionais brasileiros do que o refinamento das práticas técnico-administrativas com finalidade de exploração da mão-de-obra dos reclusos em escala industrial – embora se tenha conhecimento do uso compulsório da força de trabalho dos apenados em obras públicas. Por outro lado, considero que essas aproximações teóricas renderiam analiticamente mais em relação aos reais “campos de concentração” nacionais, como aqueles que contiveram os retirantes nordestinos na primeira metade século XX (em 1915 e 1932) e os empregados na detenção de estrangeiros durante o Estado Novo do que nos estudos prisionais.<sup>17</sup> Se a perspectiva teórica supramencionada não me atraía, isso não significa que ela não tivesse sua importância na literatura acadêmica sobre as prisões, muito pelo contrário. No entanto, havia de considerar ainda a minha própria expectativa em relação à inserção no campo, pois almejava pensar o sistema prisional para além dos eixos analíticos tradicionais da denúncia, do engajamento político ou das militâncias diversas que, quase sempre, davam conta da suposta falência do sistema prisional brasileiro – nunca consegui entender muito bem essa falência. Por um acaso as prisões

---

<sup>15</sup> Em tese recentemente defendida o pesquisador salienta que a prisão “apresenta-se como o aparelho que organiza a rede disciplinar a partir de uma posição limítrofe, mas que nunca atinge um “limiar” - este ponto será ocupado, defronte à instituição prisional, pelo campo de concentração, um lugar marcado pela absoluta e irredutível exterioridade frente àquilo que se passa na rede disciplinar. (Daí porque, por um lado, tendemos a confundir os dois e, por outro, o *gueto*, a favela, hoje, é chamado a carregar a prisão)”(BARBOSA, 2005, p.77). Já um segundo estudo doutoral aplicou a noção de “o esvaziamento burocrático do juízo e da moral individuais” na análise do sistema penal brasileiro (DAHMER PEREIRA, 2006, p.47).

<sup>16</sup> Uso a expressão “negócio do improvisado” no sentido de conceber as políticas públicas destinadas ao sistema penitenciário nacional como propostas que, ou nunca são implementadas, de fato, ou não chegam a ser integralmente efetivadas. Ou seja, mesmo quando há alguma proposta para esse setor, ela é, no máximo, uma política de governo. Em outras palavras, o “improvisado da cadeia” termina por definir o funcionamento das unidades prisionais.

<sup>17</sup> Para saber mais, ver PERRAZZO, Priscila. Prisioneiros da Guerra: os súditos do Eixo nos campos de concentração brasileiros. São Paulo: Humanitas/FAPEESP, 2009.

já funcionaram a contento algum dia? Ou, como mencionou Foucault, elas seriam instituições cujas reformas remontam ao seu próprio surgimento?

Considerava o meu objeto de pesquisa aparentemente simples, qual seja: estudar o encarceramento a partir das práticas de serviço dos agentes penitenciários – neste caso, as partes disciplinares-, tendo como pano de fundo o relacionamento da prisão com o meio social no qual ela se encontra inserida. Partindo dessa proposta, pretendia inicialmente entender como as múltiplas concepções a respeito da noção de “disciplina prisional” interferiam naquilo que, de fato, se fazia e no que se espera que fosse feito nas prisões. Durante a fase de revisão bibliográfica, conheci os estudos de alguns autores que, desde então, tornaram-se minhas principais referências teóricas, são eles: Manuela Pereira da Cunha, Philippe Combessie e David Garland. Eles têm elaborado os seus respectivos estudos a partir daquilo que se vem denominando de “sociologia das prisões”, mas o que vem a ser esse campo?

Uma das primeiras contribuições da “sociologia das prisões” foi destacar a importância de se pensar a instituição prisional como uma organização que não se encontra apenas centrada em sua lógica interna, mas cujo funcionamento está intimamente vinculado ao ambiente em que se encontra instalada, influenciando, inclusive, na valorização/desvalorização dos imóveis vizinhos e na economia local. Nesta vertente, a prisão e o ambiente ao seu redor podem ser pensados a partir de relações socioeconômicas, sócio-demográficas e sócio-geográficas. Enfim, em tal proposta se concebe a prisão como um sistema aberto (COMBESSIE, 2006) e não como uma ilha, isolada em si mesma. No que tange as políticas de urbanização do espaço público, a sociologia da prisão tem enfatizado que a relação da cidade com a prisão tem sido caracterizada por um relacionamento marcadamente ambíguo, no qual a interdependência e a rejeição coexistem, alimentando o processo histórico de estigmatização dos indivíduos acusados de causarem problemas à sociedade (COMBESSIE, 2002b). Em uma outra perspectiva, complementar as anteriores, tributária da sociologia das organizações, tem-se ressaltado a importância do contexto no estudo da prisão, salientando-se como as variáveis sócio-demográficas (zona rural, zona urbana classe média, zona urbana burguesa), históricas (estabelecimentos antigos, novos e muito novos) e organizacionais (tamanho e estatuto da prisão) e suas

múltiplas combinações possíveis podem influir na distribuição de poder intramuros (COMBESSIE, 1998). Considero, ainda, que a incorporação das reflexões oriundas do campo da “sociologia da punição” também agrega novas perspectivas ao presente estudo, possibilitando que se estabeleça uma clara diferenciação entre dado e o fato, contribuindo para que se possa compreender o processo histórico de produção de sujeição que legitimou, legalizou e elevou a pena privativa de liberdade a condição de “rainha das penas” no sistema de justiça criminal brasileiro (THOMPSON, 2002).

Por fim, do ponto de vista das discussões teóricas, recorri à sociologia da prisão para pensar os dados colhidos no campo à luz das discussões constantes na produção acadêmica mais recentes. Neste sentido, encontrei em Foucault e Garland - sendo auxiliado transversalmente por Deleuze - suporte teórico para pensar o deslocamento do eixo conceitual analítico da “sociedade disciplinar” para a “sociedade de controle”, questão que se encontra desenvolvida no quinto capítulo deste estudo.

## 2 A PUNIÇÃO NO NOVO MUNDO: HISTORIANDO O DIREITO DE PUNIR

A área temática da sociologia da punição se apresenta como um campo de estudo pouco contemplado na literatura acadêmica nacional. As pesquisas tradicionais tendem a se concentrar em quatro eixos temáticos principais: inquisição, escravidão, segurança pública e, em menor escala, sistema prisional. Um traço comum dessas abordagens é que elas objetivam desvelar os aspectos não publicizados nem problematizados do funcionamento do aparato punitivo vigente na sociedade brasileira, em diferentes contextos. Buscam desta forma, mapear os múltiplos “padrões culturais de violência permitida que se espalhavam por todas as instituições da sociedade, inclusive as religiosas e judiciárias” (BRETAS et al, 2009, p.20). Pretendemos nos inserir nessa discussão a partir da abordagem proposta pela sociologia da punição. Mas que perspectiva é essa e o que ela propõe?

O crime, o criminoso e a pena a ele imputada foram pensados sob diferentes perspectivas teóricas das sociedades segmentadas até a constituição do Estado Moderno. No senso comum, e, às vezes, para além dele, costuma-se classificar a vingança retributiva, aplicada nas primeiras, como um indicador de barbárie contrapondo-a à pena privativa de liberdade moderna que se coadunaria com os avanços do processo civilizador. Todavia há quem discorde da associação positivada que se faz do encarceramento em contraponto a lógica vinditiva:

O discurso dos juristas do Estado persuadiu-nos de que ela [a vingança retributiva] se tratava de um encadeamento repetitivo e interminável de represálias, engendrando ainda mais violência ao invés de contê-la...Contudo o rosto originário da vingança é exatamente o inverso dessa paixão vingativa. O clã ou família vitimada deviam infligir um dano equivalente a quem cometeu a falta e, esse último devia aceitá-lo (ROBERT, 2007, p.26).

Nesta linha teórica, a consumação do acerto de contas entre ofensores e ofendidos possibilita a restituição do equilíbrio anterior à ofensa e, ainda, a retomada das relações sociais. Uso os termos no plural por entender que tais fatos envolvem todo o grupo, uma vez que tanto a ofensa como a vingança não devem ser pensadas, no contexto do relacionamento entre clãs, como questões individuais, haja vista que eram compreendidas como acontecimentos coletivos. Aliás, é justamente na perspectiva coletiva que se supõe residir o efeito castrador da vingança: *“tratando-se de grupos e*

*não de indivíduos, sempre havia um vingador. Nisso residia a dissuasão”* (ROBERT, 2007, p.27).

Sob esse prisma, a lógica punitiva da vingança retributiva pode se nos apresentar como um mecanismo equilibrado e mais simétrico de negociação e aplicação da punição quando comparado à assimetria que se construiu entre as partes e o Estado na modernidade. No primeiro caso, a ofensa cometida contra um grupo requer uma punição equivalente no clã ofensor, o que, em princípio, restabelece a harmonia e possibilita a retomada das relações sociais entre esses grupos.<sup>18</sup> No segundo caso, compete exclusivamente ao Estado, por meio de suas instituições, o exercício legítimo da violência. A infração à lei confere ao Estado, e somente a ele, ente que está para além dos desejos individuais, o legítimo direito de punir. Neste contexto, a punição, é entendida como uma forma de produção de justiça e, no que se refere aos crimes contra à vida, será levada a termo independentemente da vontade ou satisfação das partes ofendidas. Isso ocorre porque os ofendidos estão legalmente desautorizados a produzirem justiça por conta própria, portanto, cientes de que devem se contentar com a decisão judicial. Caso insistam no intuito vingativo, ou seja, em fazer justiça com as próprias mãos, os ofendidos modificarão sua classificação jurídica para a de ofensores e estarão sujeitos à punição pelo exercício arbitrário de suas próprias razões. Pode-se supor então que, na modernidade, a produção da justiça recalca o impulso vingativo em função da paz social, assim como no sistema vindicativo cabia à vingança fazê-lo.

Neste capítulo, em que pretendo mapear as características do processo de concentração estatal do poder punitivo na sociedade brasileira, julgo ser relevante percorrer os caminhos históricos e problematizar as justificativas dos discursos que elevaram a pena privativa de liberdade à condição de instrumento punitivo central do sistema de justiça criminal brasileiro. Gostaria de ressaltar por enquanto, que a concentração do poder punitivo por parte do Estado, o dito monopólio da violência legítima, implicou a outorga de emoções do indivíduo à sociedade – como, por exemplo, na terceirização do impulso vingativo. Ou seja, a frustração individual do

---

<sup>18</sup> No entanto, a questão que nos resta é a de tentar identificar que tipo de “estrutura social” seria capaz de constranger, ou mesmo garantir, que o equilíbrio entre a ofensa e a vingança fosse observado por todos os clãs – que podem ser distintos em tamanho, poder e força.

revanchismo do ofendido perante uma decisão judicial contra o seu ofensor, considerada por ele branda ou insuficiente, deixa de ser algo socialmente valorizado.

Na modernidade, não compete mais ao ofendido atuar diretamente no processo punitivo, uma vez que os indivíduos delegaram essa atribuição ao Estado. Este chamou para si a tarefa de administrar os litígios sociais. A vingança se desloca então da positividade tribal para a negatividade, no sentido de ser classificada como um desvio, criminal moderna. Isso não significa dizer que o clamor dos ofendidos se tornou irrelevante para o funcionamento do sistema de justiça criminal, mas que ele foi juridicamente ressignificado. Na “era dos direitos”, o exercício particular da revanche tem de ser resolvido pelos mecanismos jurídicos de produção da justiça, sendo esta uma das precondições necessárias à solução pacífica dos conflitos, uma vez que “o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p.223).

No entanto, o que fazer quando a produção de justiça além de não resultar em ganhos sociais também não atende aos anseios dos ofendidos? Como punir legitimamente os desviantes quando o instrumento punitivo usado não produz benefícios sociais aparentes, como nos parece ser o caso da pena de prisão? O que fazer quando o encarceramento deixa de ser uma ameaça intimidadora de isolamento possível para se tornar uma certeza de destino para os indivíduos socialmente mais vulneráveis? Acredito que uma alternativa de resposta para essas questões esteja no estudo dos instrumentos punitivos empregados em nossa sociedade. Uma das formas que se tem de fazer isso é examinando o funcionamento intra-institucional da instituição punitiva, objetivo principal deste estudo.

Nos itens que se seguem, almejo observar as estruturas sociais, as condutas criminalizadas e as punições que foram impostas aos indivíduos considerados criminosos ao longo de nossa história, privilegiando a historiografia do instrumento punitivo central: a pena de prisão. Ressalte-se que esses três eixos analíticos constituem o tripé sob o qual se assentam os estudos vinculados à perspectiva da “sociologia da punição” tal como foi pensada por Philippe Robert (2007). A expressão “sociologia da punição” por sua vez, refere-se ao campo de estudos que tem se voltado

à análise das motivações, dos usos políticos e dos efeitos para uma determinada comunidade da adesão a um determinado modelo punitivo hegemônico. Nesse intuito, seus adeptos buscam correlacionar quais são os crimes, quem são os criminosos e a que tipo de penas eles são condenados para, posteriormente, problematizar as implicações políticas, econômicas e sociais da punição nessa sociedade (ROBERT, 2007). Antes de prosseguir, cumpre salientar as especificidades dessa abordagem em relação às demais disciplinas acadêmicas.

A criminologia, cuja origem remete a antropologia criminal, tem se caracterizado tradicionalmente por priorizar em suas abordagens as considerações sobre as razões, os motivos, pelos quais alguém se torna um criminoso, ou seja, ela privilegia a relação existente entre o crime e o criminoso (ROBERT, 2007; GARLAND, 1990). No campo do direito penal, as pesquisas estão direcionadas às perspectivas partidárias do fetichismo punitivo. Estas operam, em boa parte, a partir da suposta relação de causalidade existente entre a pena e o crime. Contudo deve-se redobrar os cuidados para não se limitar o estudo da punição a equação crime e castigo, tendo em vista que a investigação sociológica será tão mais proveitosa à medida que consiga ultrapassar essa questão e desvelar as estratégias de dominação e castigo que estruturaram os sistemas punitivos que foram implementados na sociedade brasileira, da colônia à república. Afinal, como se sabe, “a diferenciação das táticas e estratégias de dominação permitem conformar e elucidar as diferentes economias do castigo vividas nos diversos instantes da história brasileira” (SOLAZZI, 2007, p.23). Objetivando mapear os principais aspectos dessa economia de castigos que nos constituiu e disciplinou enquanto sociedade, passo a historicizar a trajetória da punição à brasileira.

## **2.1 Das ordenações à portuguesa às punições à brasileira**

No Brasil contemporâneo, as pesquisas que se dedicam ao estudo da punição na sociedade brasileira sinalizam pela importância da constituição de um campo interdisciplinar de análise. No que se refere especificamente à pena de prisão, são da criminologia, do direito penal, da história, das ciências sociais e do serviço social, que se originam, recorrentemente, as contribuições mais substanciais. De um modo geral,

as abordagens que versam sobre a punição na sociedade brasileira contemporânea têm privilegiado as organizações policiais e o funcionamento do sistema de justiça criminal como eixos centrais da reflexão acadêmica – confundindo, em alguns casos, a missão formal da instituição policial com seu uso irregular na aplicação de sanções punitivas. Tradicionalmente, a questão prisional era abordada apenas de modo transversal ou mesmo complementar a esses estudos. Esse panorama começou a se alterar nas duas últimas décadas, quando os estudos prisionais passaram a atrair um número cada vez maior de pesquisadores (SALLA, 2006).

Neste momento, antes de prosseguir pelos meandros da aplicação da pena de prisão na atualidade, se faz necessário conhecer os processos sociais que, no caso brasileiro, elevaram o encarceramento à condição de alternativa central do nosso sistema de justiça criminal, uma vez que a análise da dinâmica da existência do preso e das prisões está diretamente ligada à constituição do poder do Estado (PEDROSO, 2003, p.17). Afinal, como nos ensinam os teóricos das ciências sociais, não se pode tomar o dado pelo fato, posto que o dado é a resultante de processos sociais que o constituíram como tal. Por essa razão, tentarei percorrer a trajetória dos processos sociais que resultaram na consolidação do monopólio legítimo da violência estatal pelo Estado brasileiro, garantindo-lhe a primazia sobre o direito de punir e, como consequência, proporcionando a consolidação da pena privativa de liberdade como instrumento central do aparato punitivo nacional.

Refletir sobre o lugar da pena de prisão na modernidade é também, no caso brasileiro e dos demais Estados latino americanos, verificar que projetos de nação estavam sendo desenhados pelas elites locais desses países e que papel os sistemas punitivos desempenhariam nessas propostas. Uma investigação dessa natureza somente se torna factível à medida que possamos nos amparar nos estudos históricos e noutras contribuições multidisciplinares. Por ora, sabe-se apenas que nas propostas teóricas dos Estados Nacionais idealizados, além de se inventar tradições que tentavam conferir um lastro de civilidade às antigas colônias, buscou-se ainda estabelecer, por similitude às nações européias, alguns signos de modernidade. Naqueles dias, “ser moderno, ou ao menos oferecer a aparência de sê-lo, era a

aspiração quase universal das elites latino-americanas. E as prisões modernas foram imaginadas como parte desse projeto” (AGUIRRE, 2009, p.36).

No caso brasileiro, da colônia à república, muitas foram as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais passou a nossa sociedade. Essas alternâncias, considerando-se a priori que existe uma relação intrínseca entre as estruturas sociais e os seus respectivos modelos punitivos (RUSCHE ; KIRCHHEIMER, 2004), influíram decisivamente na construção do Estado Nacional e de suas instituições da ordem. No item que se segue, verificar-se-á como as transformações sociais pelas quais passou a sociedade brasileira influíram na consolidação do papel central exercido pela pena de prisão no sistema de justiça criminal brasileiro.

### 2.1.1 A era das ordenações: disciplinando o Brasil colonial

No Brasil colonial, os espaços destinados ao aprisionamento eram usados como compartimentos de espera da punição. Isso ocorria porque a detenção não possuía em si uma função punitiva, no sentido moderno do termo, nem era socialmente reconhecida como tal, mas percebida como uma etapa anterior ao castigo. Naquele contexto, o ato de punir objetivava castigar e não ostentava em si mesmo nenhuma proposta pedagógico-penal para além da punição. Os castigos corporais expressos nas punições exemplares se destinavam, principalmente, à intimidar pelo terror.

Quando se compara as formas de punição aplicadas no Brasil colonial com aquelas que foram historicamente usadas no Ocidente, é possível situar tais práticas nas “imediações” dos suplícios pré-modernos. Digo “imediações” por considerar que apesar de a colônia estar sob a espada do colonizador e, portanto, submetido ao poder absolutista do monarca, expresso em suas Ordenações<sup>19</sup>, ostentava particularidades sociais que a distinguiam da metrópole em termos punitivos. Nesse sentido, ainda que o uso dos castigos físicos e das punições cruéis aplicadas no Brasil colonial estivessem circunscritos no arcabouço jurídico-penal do Antigo Regime, haja vista que se sustentavam na legislação da metrópole, eles tinham na colônia objetivos e funções

---

<sup>19</sup> Desde o “encontro de culturas”, expressão contemporaneamente usada por alguns historiadores para se referirem ao “descobrimento”, estivemos formalmente submetidos a três Ordenações distintas: Afonsina, Manuelina e Filipina, respectivamente nos séculos XVI, XVII E XVIII. Entretanto, durante o período colonial apenas as duas últimas tiveram aplicação na colônia.

distintas. Constatar isso não significa negar as proximidades, mas, sim, demarcar as especificidades locais da punição, uma vez que, no caso brasileiro, a natureza escravocrata da sociedade colonial e a limitação institucional da representação burocrática contribuíram para a adaptação das normas jurídico-penais às necessidades dos colonizadores.

Como mencionei, durante o período colonial se empregou na colônia a mesma norma jurídico-penal vigente na metrópole. De modo que a colônia se encontrava submetida às penas fixadas nas Ordenações do Reino de Portugal. Cabe frisar que a Ordenação Filipina vigiu na colônia desde sua fixação ultramar, em 1603, até a independência brasileira, em 1822. Embora houvesse uma previsão legal definidora dos crimes e de suas respectivas penas desde o início da empreitada colonizadora, em 1530, a primeira Câmara Municipal local só seria instalada dois anos depois, na Vila de São Vicente. Entre 1532 e 1824, as Câmaras Municipais estiveram encarregadas de múltiplas atividades institucionais, concentrando poderes e funções executivas, legislativas e judiciárias.<sup>20</sup> Em algumas delas, os prisioneiros eram alocados nas enxovias, que nada mais eram do que celas coletivas subterrâneas.

Competia a Câmara Municipal uma série de atividades administrativas, reguladoras, deliberativas e fiscalizadoras, que visavam o respeito e a obediência à vontade do Rei, expressa nas Ordenações. Sabemos que tais atividades eram, na prática, pouco exequíveis para além dos centros administrativos, nas vilas. Por outro lado, apenas os senhores de terras, os representantes da nobreza e os membros do clero, ditos “homens bons”, podiam exercer alguma participação política nas Câmaras.

O poder senhorial na sociedade colonial, ainda que encontrasse limitações no âmbito público, mostrava-se quase que ilimitado na esfera privada. Em seus domínios territoriais, o senhor era a lei. Eles detinham um duplo poder punitivo sobre os cativos: tanto podiam castigá-los privadamente, nos limites de suas propriedades, como podiam usar a Câmara para esse fim. Afinal, estamos falando de um momento histórico em que o poder senhorial se estendia por um vasto território, contando, inclusive, com homens armados para defender suas propriedades – dentre as quais, os escravos, que deviam ser controlados e corrigidos. Enfim, no processo de colonização brasileira os castigos

---

<sup>20</sup> A Constituição Imperial de 1824 redefiniu e limitou as competências das Câmaras Municipais.

privados se constituíram em um dos instrumentos fundamentais de dominação dos cativos, fossem eles gentios ou africanos.

Entre os séculos XVII e XVIII, a Companhia de Jesus participou ativamente do processo de conquista das colônias portuguesa e espanhola, atendendo aos interesses do Estado e da Igreja. Se o primeiro desejava ocupar e povoar seus domínios ultramarinos, a segunda tinha planos de expandir seu poder levando a fé católica ao Novo Mundo. No caso brasileiro, os jesuítas organizaram um grande espaço reducional ao sul que, atualmente, localizar-se-ia entre as fronteiras brasileira e paraguaia. As reduções, ou missões, objetivavam “civilizar” os nativos convertendo-os ao cristianismo. Pretendiam ainda, aproveitar de modo mais racional e produtivo o tempo e a força de trabalho local, necessária ao sucesso da empreitada mercantilista.<sup>21</sup> As missões eram estruturas de produção e organização social cristã que tinham na mão-de-obra do gentio seu alicerce. Historicamente, iniciaram um processo de sujeição, extermínio e destruição dos ameríndios (SOLAZZI, 2007, p.28) que se perpetuou para além das fronteiras missionárias e dos marcos coloniais. As alternativas de que dispunham os cativos não eram reconfortantes: ou se reuniam – e se armavam - nas missões ou se embrenhavam nas matas onde estariam expostos às ações dos encomendeiros espanhóis, dos bandeirantes portugueses, dos colonos reinóis ou das tribos rivais – possivelmente, o menor dos problemas. Os jesuítas, letrados que eram, além das anotações religiosas de praxe, nos legaram textos que abordam aspectos diversos do cotidiano reducional. Hoje, tais escritos se tornaram importantes fontes de pesquisa. No caso do estudo da punição, são particularmente interessantes os sermões do missionário Jorge Benci, reunidos em *A Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*, publicado, inicialmente, na virada do século XVII para o XVIII.

No contexto em que Benci escreveu os sermões, a escravidão não era algo que despertasse questionamentos sobre sua própria existência ou função social, mas, apenas, reflexões sobre seus usos pelos cristãos, haja vista que se encontrava legitimada pela igreja: “é certo que se Adão perseverasse no estado da inocência em que Deus o criou, não haveria no mundo cativo, nem senhorio.” (BENCI, 1997, p.47).

---

<sup>21</sup> Segundo Solazzi “As técnicas de dominação política, cultural, e econômica, estavam associadas ao trabalho catequético, mas a ele não se resumiam, dado o elevado custo da empresa mercantilista não se limitar apenas a práticas de sujeição moral-religiosa, mas consistir também em extração de trabalho” (SOLAZZI, 2007, p.30).

Quais eram as obrigações do senhor cristão para com os seus servos? Essa era uma das questões recorrentes que estimulavam as reflexões dos religiosos. Estando socialmente legitimada entre vencedores e vencidos desde a época clássica, a escravidão se naturalizava no imaginário coletivo do colonizador. Ela contava ainda com o embasamento religioso, uma vez que para o jesuíta podia ser entendida como uma das consequências do pecado original. No intuito de responder a questão supramencionada, Benci vai sintetizar as obrigações que o senhor deveria ter para com os seus servos: “*panis*, disciplina, *opus*, se compreendem todas as obrigações, que não são poucas as devem os senhores aos servos” (BENCI, 1997, p.52). Em outras palavras, alimentar, vestir, disciplinar e proporcionar trabalho formam o conjunto de obrigações do senhor cristão aos seus cativos. Especificamente no que tange a punição, sinônimo de disciplina na concepção do jesuíta, Benci argumentou que castigar um servo não é apenas um direito do senhor cristão, mas, em verdade, uma obrigação. Afinal, o castigo visa a impedir que o servo permaneça no erro: “logo merecendo o escavo o castigo, não deve deixar de lho dar o senhor: porque não só não é crueldade castigar os servos, quando merecem por seus delitos ser castigados, mas antes é uma das sete obras de misericórdia, que manda castigar aos que erram” (BENCI, 1997, p. 127-128). Neste sentido, caso o servo incorra ao erro e o senhor não o corrija, o mesmo tenderá a repetir sua ação desviante. Portanto, cabe ao senhor verificar as falhas do servo e, uma vez que elas sejam detectadas, proceder para que “não lhes falem com o castigo” (BENCI, 1977, p.131). Todavia, o missionário adverte que ao punir, o senhor deve proceder de modo moderado. Trata-se de disciplinar e não de danificar o servo.

A mensagem do sermão é clara: pão, pano, pau e trabalho sintetizam os deveres dos senhores aos seus servos. Pensamos que o “dever de punir do senhor”, tal como concebido por Benci, expresse uma visão de mundo partilhada pelos demais “homens bons” da colônia, fossem eles religiosos ou colonos. Se minha suposição estiver correta, a consulta aos sermões pode fornecer elementos analíticos essenciais para o entendimento das estratégias punitivas e de exclusão social historicamente implementadas na sociedade brasileira. Nesse sentido, as práticas de sujeição introduzidas pela catequese jesuítica não se limitaram a “civilizar” os nativos. Elas

instituíram e instrumentalizaram as estratégias de dominação sob as quais se edificou o sistema punitivo colonial, mas que não se restringiu a ele. Mas que sistema punitivo era esse e como ele funcionava? Como o crime e a punição eram pensados no Brasil colonial? Isso é o que se aprofundará no item que se segue, momento em que abordarei a construção do conceito jurídico-penal de criminoso no Brasil colonial.

### 2.1.2 Crime e castigo na legislação portuguesa

Nas leituras que fiz nas pesquisas que versam sobre a punição no período colonial, algo que me chamou a atenção diz respeito aos códigos formais a que historicamente estivemos submetidos desde o desembarque português. Alguns autores, notadamente os que fixam seus marcos históricos no desembarque português, consideram que as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) constituíram o arcabouço jurídico-penal da sociedade colonial. Outros, aqueles que optam pelo recorte teórico que privilegia o início do processo colonizador em 1530, ponderam que apenas as duas últimas Ordenações produziram, de fato, efeitos no mundo colonial. Por fim, há ainda aqueles que embora reconheçam a importância histórica das demais codificações, optem por inaugurar seus estudos históricos sobre crime e penas na sociedade brasileira a partir das Ordenações Filipinas como Salla (2006), Solazzi (2007) e Barros (2007). Cada um desses recortes históricos se refere a uma postura metodológica, portanto, não há antagonismo entre eles e, sim, opções por desenhos e critérios diferenciados de investigação histórica.

Nesta pesquisa, as Ordenações Manuelinas e Filipinas foram consideradas os referenciais formais a partir dos quais se estruturou a organização jurídico-penal no Brasil colonial. Entende-se então que ambas as legislações produziram efeitos jurídicos na colônia, pois embora o Código Filipino tenha vigorado por mais tempo, juridicamente, tratava-se de uma versão compilada e aumentada da norma anterior. Por outro lado, desde 1534, contexto de vigência do Código Manuelino, com a instalação da Câmara de São Vicente, a colônia adquiriu uma certa autonomia administrativa na aplicação da lei.

Nas Ordenações do Rei, inexistiam as divisões que modernamente se estabeleceram entre os ramos do direito. Os títulos constantes no Livro V,

tradicionalmente comparado ao código penal moderno, regulavam, exaustivamente, aspectos distintos da vida cotidiana: iam “*dos que molham, ou lançam terra no pão, que trazem, ou vendem*” aos “*que dão musica de noite*” (títulos LIX e LXXXI, respectivamente), passando pelos crimes de lesa majestade e as heresias. Se é verdade que no Livro V se encontravam os delitos criminais e suas penas, também não se pode negar que lá estivessem inseridas várias tipificações que na modernidade consideraríamos próprias do direito civil, em especial, aquelas referentes aos comportamentos sexuais – “*do que dorme com mulher casada*”, “*Do que dorme com mulher que anda no Paço, ou entra em casa de alguma pessoa para dormir com mulher virgem, ou viúva honesta, ou escrava branca de guarda*” e “*Do homem, que se vestir em trajes de mulher, ou mulher em trapos de homem, e dos que trazem máscaras*”.

Uma leitura dos 99 títulos constantes nas Ordenações Manuelinas e dos 143 fixados nas Ordenações Filipinas fornece um panorama substancial dos fins a que elas se destinavam. Em princípio, chama a atenção que comportamentos classificados como crime nas Ordenações “coincidam” com condutas consideradas pecaminosas pela Igreja, fato observado também por Solazzi (2007) e Paixão (1987). Este último identificou nessa prática uma indiferenciação das esferas religiosa, moral, política e legal nas Ordenações do Rei. Sugiro que esse imbricamento deva ser entendido como uma das formas de expressão jurídica da superposição dos poderes secular e religioso na Corte, tendo em vista que:

O vínculo entre o poder soberano e o poder religioso foi alicerce da sociabilidade e das práticas de castigos peculiares ao saber de inquérito, instrumento justificador do combate soberano contra heresiarcas ou contra as culturas tribais da América do Sul que impedissem a dominação da terra de santa cruz (SOLAZZI, 2007, p.10).

Em uma sociedade fortemente hierarquizada como era aquela, a noção de igualdade ainda não ostentava o sentido que lhe seria dado pelas revoluções liberais. As pessoas eram formalmente desiguais em direitos e deveres. A legislação podia, inclusive, contemplar a distinção social entre indivíduos. Na norma portuguesa não foi diferente. Condutas idênticas podiam, ou não, ser classificadas como crimes e punidas a partir da qualidade dos sujeitos envolvidos, pois a punição variava de acordo com a condição social do infrator. Isso significa que o objetivo desse sistema punitivo não era o de inibir universalmente certas condutas – ainda que isso pudesse ser desejável-,

mas, sim, demarcar as distinções entre os que mandam e os que devem prestar obediências, submetendo-se, portanto, as estratégias punitivo-disciplinares.

Se nos extremos do sistema jurídico penal português estavam, de um lado, o poder soberano e o poder eclesiástico e, do outro, os servos, entre eles havia uma zona de diferenciação social que imunizava os “homens bons” contra as sanções corporais. Desta forma, concordo que naquele contexto a noção de crime implicava a ruptura das normas reais e dos princípios cristãos (PEDROSO, 2003, p.38), mas ressalto que essa conduta tenderia a ser interpretada de modo tão mais ofensivo quanto menor fosse a categoria social do infrator, considerando que no direito “pré-moderno”, a infração ao poder soberano sujeitava o seu autor a punições cruéis que se intensificariam na proporção da desqualificação social do criminoso e que se atenuariam segundo as qualidades do mesmo.

Constata-se então que as Ordenações do Rei estipulavam penas distintas para ações idênticas. Isso ocorria porque se uma infração não fosse passível de perdão e tivesse de ser punida, como nos casos de heresia, então a modalidade da pena a ser aplicada deveria considerar a distinção social do infrator – sendo inadmissível e impensável uma igualdade punitiva para nobres, religiosos, súditos e escravos. Em síntese, nas Ordenações do Rei a condição social era um elemento definidor da possibilidade de punição e do tipo de castigo que poderia ser aplicado ao infrator. A seguir explorarei o papel simbólico do monarca na estruturação e manutenção desse sistema punitivo.

### 2.1.3 Temperança real: notas sobre o benfazejo monárquico

Segundo Paixão (1987), o objetivo das Ordenações do Rei eram o de “intimidar pelo terror”, razão pela qual a pena capital e as penas cruéis estavam associadas a vários títulos. Em uma outra dimensão de análise, Neder (2009) analisa o rigor das punições constantes nas Ordenações Filipinas relacionando-as ao exercício político do poder monárquico, em especial, no tocante ao benfazejo real. Segundo esta pesquisadora, no “pêndulo – temor e perdão – estaria a fórmula da legitimidade política do absolutismo português” (NEDER, 2009, p.87), uma vez que “a dureza da pena

prevista no texto da lei combinava-se com a temperança do perdão régio, que fazia parte do processo de dominação e submissão política” (NEDER, 2009, p.80).

No Código Filipino, estavam previstas as seguintes modalidades da pena capital: morte para sempre (modalidade punitiva que segundo Barros (2007) teria sido aplicada ao alferes Tiradentes. Nela, além do esquartejamento e do cadáver restar insepulto, os descendentes do condenado eram desterrados e tudo o que remetesse à memória dele deveria ser destruído, objetivando apagar socialmente os resquícios de sua existência), morte cruel (punição que deveria ser aplicada no intuito de maximizar o sofrimento do condenado no momento anterior a consumação do óbito), morte pelo fogo (não bastava queimar o corpo do condenado, era necessário que a vítima estivesse viva e consciente no momento imediatamente anterior a aplicação da sentença capital) e, por fim, a morte atroz – aquela que era complementada por medidas que intensificavam o espetáculo punitivo de aplicação da pena capital, como o confisco de bens, por exemplo, mas que não intensificavam o sofrimento do condenado (SALLA, 1999).

Nesta perspectiva, para além da “intimidação pelo terror” a rigidez punitiva propiciaria a legitimação do próprio sistema de dominação, haja vista que a previsão da pena de morte em vários títulos da lei e a existência de múltiplos rituais de execução da pena capital não deveriam ser entendidos como expressão literal de sua aplicação habitual. Contudo, isso também não significa dizer que a pena severa não fosse infligida ao “inimigo”<sup>22</sup> e, sim, que ela tinha funções políticas que transcendiam o eixo punitivo-intimidador, tendo em vista que a punição

Visava muito mais à produção de efeitos ideológicos de inibição, já que as penas mais cruéis (pena de morte, degredo, etc.) eram pouco aplicadas. O perdão, outro polo da punição, possibilitava à intervenção régia o exercício da graça. Situa-se nesse ponto o papel atribuído à clemência como qualidade essencial do monarca (NEDER, 2009, p.89).

Concordo que a severidade da pena formal poderia servir politicamente para o exercício do poder soberano e sua reificação adjetivada: caridoso, misericordioso, justo e bondoso eram termos por meios dos quais alguns monarcas gostariam de ser representados. Ressaltamos, porém, que no sistema punitivo colonial práticas coercivas privadas conviviam, lado a lado, com as punições real e religiosa e o benfazejo monárquico. Existiria entre o senhor e seu escravo algum mecanismo similar de

---

<sup>22</sup> No direito penal clássico, o criminoso pode ser representado como o inimigo do soberano.

temperança, uma vez que sabemos que “por qualquer pequena ofensa, os escravos eram barbaramente açoitados”? (SANTOS, 2009, p.41).

Em seus domínios, cabia ao senhor organizar sua força de segurança e seus esquemas corretivos, manifestando assim a extensão do seu poder senhorial: “os grandes latifundiários mantiveram, dessa forma, sob seu controle direto, milícias privadas, constituídas por capangas que lhes garantiam poder, segurança e prestígio” (SANTOS, 2007, p.41). Não temos como negar ou afirmar a existência de mecanismos simbólicos de intimidação ou do exercício do benfazejo senhorial. No entanto, podemos garantir que os açoites dos feitores produziam muito mais do que simbolismo nas costas dos africanos. Ali, cada lanhado continha um registro das formas de produção de sujeição que eram reservadas a certos segmentos sociais daquela sociedade. Todavia, se o feitor mantinha a ordem nos domínios senhoriais, cabia aos funcionários do Santo Ofício o escrutínio da sociedade colonial, razão pela qual abordarei o exercício dessas funções no item que se segue, pois entendo que as atividades dos funcionários do Santo Ofício complementavam não apenas o processo de produção de subjetividades iniciado com a catequese jesuítica, mas também o lanho do feitor.

#### 2.1.4 Agentes inquisidores: a atuação dos comissários e dos familiares

Os comissários e os familiares eram os olhos, os ouvidos, o cofre e a palmatória da inquisição, a qual deviam manter informada. Analisando o Manual dos Inquisidores, Novinsky concluiu que dentre as atribuições formais dos Comissários - receber delações, ouvir confissões e realizar prisões-, estava, inclusive, a de “torturar o suspeito até obter a confissão desejada” (NOVINSKY, 2009, p.2).<sup>23</sup> Os familiares não detinham tantos poderes quanto os comissários, tendo em vista que, diferentemente daqueles, não eram religiosos. Podiam efetuar prisões, apreensões e ouvir delações em nome da inquisição. De um modo geral, o familiar atuava

Prendendo suspeitos, sequestrando bens “em nome do Santo Ofício”, espionando presos, acompanhando os condenados e entregando os “relaxados” (condenados à

---

<sup>23</sup> “O Comissário podia fazer tudo o que o Inquisidor fazia, quando este não se encontrasse fisicamente no lugar. Mas a sentença definitiva pertencia sempre ao Inquisidor. Segundo o Manual citado [Manual do Inquisidor, de Nicolau Eymerich], o Inquisidor podia delegar seus poderes ao Comissário, mas aconselhava que reservasse a si, pessoalmente, os casos relapsos e impenitentes, isto é, os casos em que devia condenar à morte” (NOVINSKY, 2009, p.2). Segundo a autora, “Todas as vilas e cidades de certa importância tinham Comissários e Familiares” (NOVINSKY, 2009, p.5)

fogueira) à beira do cadafalso, ele representou o *elo* entre o tribunal e o réu” (CALAINHO, 2006, p.89) (grifo no original)

O Tribunal do Santo Ofício contribuiu ativamente no processo de expansão ultramarina dos países ibéricos, em especial, no que tange ao desenvolvimento e a implantação de estratégias de sujeição dos ameríndios e africanos - os servos do sermão missionário de Benci-, subordinando-os, simultaneamente, à dominação secular e religiosa. Em algumas regiões, notadamente naquelas em que inexistiam representantes locais do Santo Ofício, cabia aos reitores dos colégios da ordem desempenhar a função de comissário inquisidor, sinalizando a proximidade e importância das missões no desenvolvimento da atuação inquisitorial (NOVINSKY, 2009, p.3).

Como já visto, a norma jurídico-penal colonial conceituava alguns desvios da moralidade cristã como crimes.<sup>24</sup> Do ponto de vista jurídico, na metrópole, havia a previsão de que os crimes que atentassem diretamente contra o poder do soberano, ditos delitos de lesa majestade, deveriam ser apreciados pelo Tribunal Real. Já as condutas que contrariassem o dogma cristão estariam sob a alçada do Tribunal Eclesiástico. Entretanto, na colônia, competia à Câmara Municipal examinar preliminarmente essas infrações. Seguiam para a Corte apenas os casos que não podiam ser julgados localmente, em especial, as condutas cuja apreciação escapava à autoridade dos representantes do Santo Ofício.

Deve-se ter em mente que as fronteiras jurisdicionais entre os delitos seculares e os delitos de fé se encontravam profundamente entretecidas. Embora a moralidade cristã alicerçasse as Ordenações do Reino, ela também exprimia a vontade do soberano, o ideal real de justiça secular. Por outro lado, não se deve desconsiderar que a instituição do Padroado, na Espanha e em Portugal, compromissava o monarca com o projeto expansionista da fé católica, que atendia também aos interesses da Corte. Se o Rei era a lei, não menos expressivo era o potentado papal. A Igreja detinha uma

---

<sup>24</sup> Ou será que a aquilo que consideramos modernamente como crime decorre da criminalização do pecado? Conforme Cavalcanti (2006), “a substituição da idéia de pecado pela noção de crime” é uma consequência do processo de secularização da justiça.

descomunal reserva de poder na primazia de que dispunha para julgar as heresias e sabia muito bem como usá-la.<sup>25</sup>

Estudos recentes apontam que a inquisição teve uma profunda penetração na sociedade colonial brasileira (NOVINSKY, 2009, p.2), a qual manteve sob constante e ininterrupta vigilância (GORENSTEIN, 2006, p.23). Mesmo que a atuação dos funcionários coloniais da inquisição tenha se intensificado em finais do século XVIII, na América portuguesa, como apontam as pesquisas de Feitler (2006) e Calainho (2006), isso não significa que o Santo Ofício não atuasse na região nos séculos anteriores. Segundo Torres (1994, p.134), estiveram habilitados para trabalhar no Brasil como familiares, entre os séculos XVI e XIX, um total de 3.114 indivíduos. Posteriormente, Calainho (2006, p.90) produziu um levantamento nos Livros de Habilitações do Santo Ofício, pertencente ao acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde localizou 1.708 familiaturas expedidas no Brasil entre os séculos XVII e XIX. Entretanto, se a infraestrutura inquisitorial colonial era deficitária, não contando com um tribunal permanente, o mesmo não se pode dizer da ação dos seus representantes:

Os Inquisidores eram informados sobre tudo o que se passava na colônia brasileira, em termos de comportamento e de crença religiosa, pois seus agentes fiscalizavam minuciosamente atitudes, linguagens, presenças, obras, idéias, pertences. Tudo que dizia respeito à vida e à morte dos indivíduos no Brasil (NOVINSKY, 2009, p.2)

As pesquisas históricas constataram que, no caso espanhol, dentre as atribuições do familiar se incluía a tarefa de “provocar delações mediante pressões psicológicas e até físicas sobre os possíveis acusadores” (CALAINHO, 2006, p.88). Se na América hispânica o tormento foi comprovadamente uma prática de serviços dos familiares, o mesmo não se pode afirmar sobre as possessões portuguesas. É evidente que essa possibilidade existe, e não deve ser desconsiderada, mas até o presente momento carece de comprovação histórica. O que se sabe por ora é que os Comissários e os Familiares constituíram uma rede de vigilância, punição e disciplinamento comparável à polícia secreta alemã nazista, a Gestapo (NOVINSKY, 2009, p.4). O temor que eles disseminavam na sociedade colonial seduzia aqueles que enxergavam no exercício ilegal da representação inquisitorial uma boa fonte de renda:

---

<sup>25</sup> “...ordenamos, & mandamos a todos os nossos subditos, que tendo notícia de alguma pessoa ser herege, Apostata de nossa Santa Fé, ou judeo, o seguir doutrina contrária àquella que ensina, & professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo de seus Edictaes...”(As Constituições primeiras do arcebispado da Bahia apud Feitler, 2006, p 36)

A população vergava-se a essas arbitrariedades, deixando-se facilmente enganar, pressionar, prender e roubar [pelos falsos familiares], mostrando o quanto o Santo Ofício introjetava o medo, espalhava o terror e desestruturava o tecido social (CALAINHO, 2006, p.94).

Discordo apenas da última frase, quando a pesquisadora aponta o terror imposto pela ação dos representantes inquisitoriais como desestruturantes do tecido social da colônia. A minha interpretação vai de encontro a essa afirmativa, por entender que a ação dos familiares se coadunava com o sistema punitivo implementado a partir da prática reducional. Isto significa dizer que o modelo punitivo vigente na sociedade colonial visava à constituição de um tipo específico de sociedade, onde o uso compulsório da força de trabalho e as punições empregadas desempenhavam uma função central. Ou seja, as punições aplicadas por jesuítas, senhores de terras ou representantes do Santo Ofício atendiam aos interesses da metrópole e visavam a estruturação de um determinado projeto colonizador, não sua desorganização.

Nos sistemas punitivos coloniais, assim como ocorreu na metrópole, as distinções sociais que hierarquizavam as relações sociais foram incorporadas aos regulamentos e as normas. No mundo colonial, tais distinções instituíram e demarcaram o lugar de mando de alguns e a posição de sujeição absoluta de outros. Os padrões de sociabilidade que foram forjados na submissão à arbitrariedade daqueles que detinham o “poder de mando”, produziram a introjeção do “dever de subordinação” nos segmentos sociais mais vulneráveis.

No conjunto de punições aplicadas pela inquisição na corte, o aprisionamento do herege se inseria no conjunto de práticas que visavam à instrução, confissão e a descoberta da verdade (PEDROSO, 2003, p.50). Neste contexto, as sessões de tortura eram instrumentos legítimos de extração da confissão. A prisão por sua vez, não era ainda, isoladamente, uma pena, mas um meio que garantia a aplicação da pena. Concluindo este périplo pelas formas de punição aplicadas na sociedade colonial, é possível inferir que as missões inauguraram e instituíram as bases do processo de produção de subjetividade normativa que foi complementado pelo chicote do feitor e pelas ações dos comissários e dos familiares. Do meu ponto de vista, sob a tríade missões jesuíticas, escravatura e ação inquisitorial, e tendo como referência legal as Ordenações do Rei, se constituiu a matriz do sistema punitivo-disciplinador que forjou a

sociedade colonial, mas cujos efeitos a ela não se restringiu, conforme se pode depreender dos itens que se seguem.

## 2.2 A punição no período imperial: cadeias seguras, limpas e arejadas?

As transformações políticas, econômicas e sociais que caracterizaram a passagem da colônia ao império não foram capazes de eliminar a aplicação do castigo físico do rol de punições oficiais. Afinal, em uma sociedade que se caracterizava pela manutenção do modo de produção escravocrata, havia que se distinguir a sanção que poderia ser aplicada aos “homens de bem” daquela que se reservaria aos “indesejáveis”. Segundo Santos (2009), as penas que eram aplicadas ao final do período colonial e no início do regime imperial tinham como objetivo central a punição física do infrator, o que sinaliza que, em termos punitivos, pode-se falar mais em manutenção das práticas de castigos lapidadas nas costas do escravo africano do que na ruptura com tais sanções corporais.

Do ponto de vista político e social, o processo de confecção da Carta Constitucional do Império, outorgada em 1824, fomentou o embate entre os múltiplos atores sociais que constituíam a sociedade da corte e que representavam interesses antagônicos, em especial, aqueles que eram disputados pelos grandes proprietários de terras e pela nobreza - como era o caso do exercício do exclusivo do poder punitivo<sup>26</sup>. Não se pode desconsiderar, ainda, que durante o período imperial inexistia qualquer centralização administrativa quanto à gestão das cadeias que se encontram instaladas na província:

Os governantes provinciais e as elites locais disputavam a primazia sobre o direito de punir. Mas no fundo, o que estava em jogo mesmo era a legitimação do monopólio estatal da violência, um dos princípios constitutivos do Estado moderno. Este é um dos motivos que, aliado a manutenção da escravidão, nos ajudam a entender as razões pelas quais a passagem da colônia ao império não coincidiu com a abolição dos castigos corporais. Aliás, a permanência das punições extrajudiciais aplicadas no

---

<sup>26</sup> A Carta Imperial foi outorgada numa época conturbada de embates entre os atores políticos e econômicos que integravam a sociedade da corte. Afinal, fazia apenas dois anos que a Independência brasileira havia sido declarada e urgia que um novo ordenamento jurídico consolidasse as bases do Estado nascituro. Se por um lado, interessava ao monarca legitimar as competências do Estado por meio da Constituição, por outro, aos integrantes da Assembléia Constituinte, representantes dos grandes proprietários de terras, importava limitar os poderes do imperador. Todavia, o projeto apelidado de Constituição da Mandioca, elaborado pelos constituintes, não chegou a ser promulgado. D. Pedro I, percebendo a estratégia política dos seus adversários, ordenou o encerramento dos trabalhos e a dissolução da Assembléia Constituinte. Em seguida, requereu o apoio do Conselho de Estado e redigiu o texto constitucional que outorgaria. (CASTRO E SILVA, 2008, p.32)

período colonial e a manutenção jurídica das penas corporais, tais como açoites e desterro, foi uma característica do império brasileiro (AGUIRRE, 2009, p.39).

Juridicamente, a Constituição Imperial estabelecia a extinção das instituições insalubres, superlotadas e que apresentassem condições precárias de habitabilidade, extinguindo ainda, as penas consideradas cruéis.<sup>27</sup> Portanto, ao menos na letra da lei, desde então, as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, assim como os réus teriam de ser distribuídos conforme as circunstâncias e a natureza de seus crimes.<sup>28</sup> Ocorre que a transformação jurídica não foi acompanhada por ações concretas. Igualou-se por decreto a realidade carcerária da antiga colônia as condições de encarceramento que estavam sendo implantadas pelos reformadores ilustrados nos Estados Modernos europeus e na América do Norte. No caso nacional, a incorporação teórica dos debates liberais antagonizava com a prática escravista, mas isso parecia não importar e nem impedir que a nova legislação contemplasse, a partir dos anos 1820, os ecos das discussões sobre a pena de aprisionamento moderna que chegavam ao Imperador. Contudo, essa inovação legal não se fez acompanhar de nenhuma medida administrativa concreta. Logo em seguida, o Código Penal de 1830 ratificaria a inspiração liberal dos juristas brasileiros, incorporando as penas de prisão simples e prisão com trabalho, mas também conservaria as penas destinadas aos indivíduos vistos como de “menor qualidade”, como os castigos físicos e os trabalhos forçados. Afinal, “as formas tradicionais de castigo eram consideradas muito mais apropriadas para a classe de indivíduos que se queria castigar: massas incivilizadas e bárbaras, não cidadãos ativos ilustrados” (AGUIRRE, 2009, p.39)

Nas primeiras décadas do século XIX, o Brasil tinha uma sociedade constituída por indivíduos de qualidades distintas e uma legislação inspirada no princípio da igualdade social. Após a outorga da Constituição Imperial e da implementação do Código Penal do Império seriam necessárias duas décadas de espera para que as novas instalações prisionais, previstas em tais legislações, tornassem-se realidades. Até então cadeias coloniais preservaram sua antiga função carcerária. Se, de um lado, no novo ordenamento jurídico os castigos físicos não foram abolidos, de outro, o uso intensivo da mão de obra dos cativos foi fomentado para que os escravos aprisionados

---

<sup>27</sup> Inciso XIX, artigo 179, Constituição de 1824.

<sup>28</sup> Inciso XIX, artigo 179, Constituição de 1824.

pudessem ser usados mais intensamente nas intervenções públicas, como, aliás, já vinha ocorrendo desde a chegada da família real, ocasião da implantação do sistema punitivo do “duplo cativoiro” (ARAÚJO, 2009; SANTOS, 2009)<sup>29</sup>. Não se deve esquecer que a chegada de um grande contingente populacional colocou questões imediatas ao governante, sendo a urbanização do espaço público da cidade um desses desafios. Contudo, não foi apenas na pavimentação e na construção da cidade que o trabalho compulsório dos africanos detidos se fez empregar. O próprio funcionamento das instituições públicas dependia da mão de obra desses cativos. Afinal, tanto as repartições tinham de ser abastecidas de água e mantimentos como havia de se ordenar o descarte dos dejetos sanitários, cabendo aos libambos e aos tigrados, respectivamente, a tarefa de efetuar essas atividades.<sup>30</sup> Ambos, tanto podiam ser escravos particulares como escravos sob guarda do Estado – fugidos, criminosos ou libertos-, e prestavam serviços por período incerto, sem que houvesse um prazo fixo em número de dias, o que ocasionava reclamações de seus proprietários contra o Estado. Naqueles anos, a Intendência Geral de Polícia da Corte estava encarregada de arregimentar homens para promover as melhorias que se faziam necessárias para a urbanização da cidade. Neste intuito, arregimentava entre os escravos reclusos e os negros libertos que circulavam pelo espaço urbano a força de trabalho de que necessitava para a execução das obras públicas.

Na ótica dos senhores de engenho, como eles mesmos dispunham de mecanismos para punir os seus escravos, não havia razão para que entregassem suas peças ao poder público. Os proprietários de escravos receavam que o uso de suas mercadorias se prolongasse, o que, de fato, acontecia. O poder público, por sua vez, defendia a expertise de seus agentes na aplicação das penas corporais, o que, no final das contas, resultaria em menores danos ao patrimônio dos senhores. O Estado sabia punir! Essa justificativa imbricava localmente os postulados da pena privativa de liberdade, no que tange a temática da justa dosimetria da punição, às práticas

---

<sup>29</sup> A expressão “duplo cativoiro” tem sido usada pelos autores citados para se referir ao uso compulsório da mão de obra escrava privada pelo poder público.

<sup>30</sup> Segundo Araújo (2008) os libambos, eram escravos fugitivos que após serem detidos recebiam como parte da punição a tarefa de carregar água para as repartições públicas. Já os tigrados, podiam tanto ser escravos particulares como prisioneiros empregados nos serviços de limpeza, transporte e esvaziamento dos urinóis.

tradicionais dos castigos corporais. Não se tratava, portanto, da punição em si, mas da construção de um projeto de Estado.

A Constituição de 1824, embora tivesse como inspiração teórica os ideais punitivos que circulavam no contexto europeu e norte-americano (PEDROSO, 2004, p.03), buscava conciliar aqueles princípios com as dinâmicas intrínsecas da sociedade escravocrata. No entanto, tais antinomias eram inconciliáveis, prevalecendo então à conservação dos castigos corporais destinados aos escravos (ALVAREZ et al, 2003, p.02). Afinal, as referências abstratas advindas dos Estados Modernos, industrializados e sob o primado do igualitarismo, destinavam-se, aqui, a uma sociedade escravista. Ora, enquanto a punição local fosse sancionada em razão da condição social do infrator, não se poderia pensar na implementação, de fato, do ideário ilustrado na sociedade brasileira.

Desta forma, na primeira metade do século XIX, as punições aplicadas aos infratores conservavam as mesmas características do período colonial. Era a punição pela punição, inexistindo na pena qualquer pretensão pedagógica. A partir dos anos 1850, com a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, supunha-se que as novas possibilidades punitivas desenhadas na legislação imperial poderiam estar se consolidando.<sup>31</sup> Os defensores da Casa de Correção acreditavam que, por meio dela, além de retribuir, a pena também iria transformar o infrator, regenerando-o. Neste mesmo período, as pressões internas e externas pela abolição da escravatura propiciaram a abertura de um processo gradual de libertação do escravo africano: Proibição ao Tráfico de Escravos (1851), Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888). A inauguração da Casa de Correção da Corte e a alteração na condição jurídica do negro africano são processos distintos, que se desenvolvem em paralelo, mas que tendem a se imbricar na construção do sistema punitivo brasileiro, pois como se sabe “é possível fazermos uma correlação entre as leis que aboliam gradativamente o tráfico e o sistema escravista e o recrudescimento da truculência e arbitrariedade da polícia e dos dirigentes carcerários” (SANTOS, 2009, p.57).

---

<sup>31</sup> Embora Salla (1999) e Santos (2009) considerem que a primeira experiência correcional do Brasil tenha ocorrido em São Paulo, em 1834, penso que foi apenas a partir da inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, em 1850, que o Estado pode contar como uma instituição integralmente dedicada a essa questão.

Contudo, as expectativas em relação à Casa de Correção não se concretizaram. Vários fatores são apontados na literatura acadêmica como tendo contribuído para esse resultado, dentre os quais se destacam: a) O excesso de regulamentação que teria burocratizado, engessado, a instituição e comprometido sua missão terapêutica (PEDROSO, 2003, p.23); b) A reprodução intra-institucional da hierarquização social existente na sociedade imperial, reservando alas exclusivas para homens e mulheres nobres, contribuindo desta forma para a implementação de uma “modernização diferenciada” em função da condição social do indivíduo (SANTOS, 2009, p.58-59); c) Embora juridicamente os castigos físicos tivessem sido abolidos, eles gozavam de legitimidade social e continuavam a ser empregados contra os escravos pela população (SANTOS, 2009, p.58); d) Não obstante a escassez de recursos para as despesas com alimentação, educação e assistência médica a manutenção dos castigos físicos na gestão do estabelecimento correcional comprometia a possibilidade de implementação de qualquer tipo de tratamento; e) Os destinatários da reforma penal eram tidos como seres inferiores e irrecuperáveis, uma vez que eram recrutados nos estratos mais baixos daquela sociedade, e, portanto, fadados a uma condição social distinta daquela que ostentavam os homens nobres (AGUIRRE, 2009, p.45);

A pressão resultante do crescimento abrupto da população prisional, na segunda metade do século XIX, levou o governo imperial a adotar soluções alternativas às Casas de Correção, haja vista que elas se encontravam abarrotadas. Uma das soluções aventadas para diminuir o fluxo de internos para tais estabelecimentos foi a de usar a unidade prisional existente em Fernando de Noronha. Ela havia sido construída em 1849, sendo então uma estrutura física nova que poderia hospedar a Prisão Central do Império, como acabou acontecendo na segunda metade do século XIX.<sup>32</sup> Posteriormente, já no período republicano, a permanente falta de vagas nas instituições prisionais impulsionaria a construção da Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grade (1894). Esta, ao final da primeira década do século XIX, consolidaria sua imagem como uma unidade destinada aos vagabundos (SANTOS, 2009, p.90). Seja em Fernando de Noronha ou na Ilha Grande, a reclusão insular se caracterizava pela intimidação ininterruptamente exercida por seu mais fiel e cruel carcereiro: o mar. Uma

---

<sup>32</sup> Segundo Santos (2009), a ilha de Fernando de Noronha, antes da construção do presídio destinado aos civis, já era usada como presídio militar e, desde 1833, recebia também alguns condenados à pena de galés.

segunda alternativa para lidar com o excedente carcerário que se avolumava na segunda metade do século XIX, foi encarregar o exército de se responsabilizar por alguns desses infratores. Isto foi feito recorrendo-se à obrigação da prestação de serviço militar: “milhares de suspeitos, majoritariamente pobres e negros foram recrutados à força, utilizando-se a conscrição como mecanismo de castigo” (AGUIRRE, 2009, p.49).

O período imperial se encerra sem que transformações profundas na estrutura punitiva fossem implementadas na sociedade brasileira. A legislação foi modificada, novas instituições foram construídas, propostas teóricas incorporadas, mas a manutenção da escravidão e da monarquia impossibilitaram a transformação das formas tradicionais de punição e de produção de sujeição. Cabe salientar que essa não era uma especificidade da sociedade brasileira, mas uma característica comum às ex-colônias dos países ibéricos:

As sociedades latino-americanas pós-independência foram, em graus diversos, configuradas por estruturas hierárquicas excludentes, racistas e autoritárias que, por trás da fachada de liberalismo e democracia formal, mantiveram formas opressivas de dominação social e controle laboral que incluíam a escravidão, a peonagem e a servidão...No interior destas sociedades, as formas de castigo raramente eram vistas como oportunidades para buscar o arrependimento e a recuperação dos delinquentes ou para o desdobramento de políticas de Estado de viés humanitário. Pelo contrário, o castigo era visto, geralmente, como um privilégio e um dever em mãos dos grupos dominantes dentro de seus esforços por controlar os grupos turbulentos, degenerados, racialmente inferiores, incapazes de civilizar-se e que, portanto, não mereciam a proteção de seus direitos civis e legais. (AGUIRRE, 2009, p.71)

### **2.3 E todos se fizeram iguais...: o aprisionamento no período republicano**

Na primeira República, uma das principais preocupações dos governantes estava direcionada à transformação urbanística da capital. As chagas da sociedade escravista deviam ser cobertas pelas luzes da Belle Époque (1899-1922). Esse projeto civilizador, inspirado no modelo parisiense, influenciava a todos e impingia um estilo afrancesado de ser como um ideal a ser buscado. A missão civilizadora não se restringia ao embelezamento do espaço público e a adoção de políticas sanitárias de arejamento do centro do Rio, que resultaram na Reforma Pereira Passos, em 1903, e na Revolta da Vacina, em 1904. Ela também implicou a necessidade de modernização de todos os aparelhos de repressão (MENEZES, 1996, p.32).

Na República, os indesejáveis de outrora vieram a se juntar aos opositores da hora. Agora, capoeiras e imigrantes, prostitutas e vadios, ébrios e negros alforriados cerravam fileiras ao lado dos adversários políticos do poder constituído. Não era ainda a igualdade sonhada, mas uma igualdade às avessas que reunia sob o signo do desvio os indesejáveis<sup>33</sup> e os desclassificados sociais<sup>34</sup>. Com a República, os ventos políticos sopraram na direção da criação de um arcabouço jurídico que fosse condizente com as demandas da Federação. De imediato, o código penal republicano, de 1890, tratou de instituir tipos penais que permitissem o controle e a ordenação das classes perigosas pelos governantes. Não é por outra razão que a nova legislação criminal contaria então com duas categorias distintas de desvio: os crimes e as contravenções: “A entrada do ‘duplo ilícito’, ou seja, do crime e da contravenção no Código Penal de 1890, pode ser vista como a contrapartida da elite republicana à liberdade adquirida pelos escravos no período imediatamente anterior” (Santos, 2009, p.105).

Em 1891, a primeira Constituição republicana estabelecia que “todos eram iguais perante a lei” e que, por conseguinte, o novo regime não admitiria mais os “privilégios de nascimento, desconheceria foros de nobreza e extinguiria as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”. A Carta Magna republicana extinguiu as penas de galés e de banimento e restringiu a pena de morte “as disposições da legislação militar em tempo de guerra”. Ela inovou positivamente ao prever o habeas corpus, remédio jurídico que visava a garantir a proteção dos indivíduos contra os eventuais excessos do aparelho repressor estatal. Uma segunda novidade diz respeito à introdução da noção de atividade ressocializadora para a pena de prisão na legislação pátria, o que foi reproduzido nas constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 – cada qual, portadora de características representativas do momento em que foi elaborada.<sup>35</sup> Se, no plano

---

<sup>33</sup> Em Menezes (1996), o termo é usado tanto para se referir aos estrangeiros que se opunham a ordem política, econômica, moral e social como aos desordeiros de um modo geral.

<sup>34</sup> Em Pedroso (2003), a categoria “desclassificado social” comporta o sujeito político que destoava da ideologia dominante na Primeira República.

<sup>35</sup> Em 1934, a elaboração da Constituição após a Revolução Constitucionalista de 1932 marca o retorno da oligarquia cafeeira ao poder. Em 1937, Vargas instaura a ditadura e busca na Carta Constitucional legitimar seu governo. Neste momento, o Chefe de Polícia é legalmente autorizado a usar, de modo preventivo, a pena de prisão, prescindindo dos ritos processuais tradicionais. Em 1946, os princípios liberais e democráticos da Constituição de 1934 são retomados. Na política, o populismo se afirma como uma forma de governo que se apóia nas massas. Em 1967,

teórico, tais Constituições eram tributárias do ideário transformador da punição, na prática, desde o início coexistiram com um sistema prisional degenerado. Afinal, no caso brasileiro, o abismo existente entre a legislação formal e as práticas punitivas empregadas pelas agências repressoras tem sido uma característica que perdura desde o período colonial, atravessa o império e se prolonga pelo regime republicano: “no início da República, apesar do texto da lei, do discurso de parlamentares e demais autoridades sobre a importância do papel reabilitador do cárcere, o tratamento dado aos presos caracterizava-se por práticas que eram comuns ao período escravista”. (SANTOS, 2009, p.109)

Proclamada a República, instalou-se o gabinete provisório de Deodoro da Fonseca. A ele coube governar a nação até que um novo ordenamento jurídico redesenhasse de fato e de direito o regime que ora se instaurava. Na Primeira República, embora tenham sido limitados, nem os castigos físicos<sup>36</sup> nem o uso dos prisioneiros em obras públicas<sup>37</sup> tornaram-se práticas ultrapassadas, como se propunha inicialmente. A Implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, teve o seu uso condicionado a existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias. Contudo, enquanto as novas edificações não fossem concluídas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penitenciária herdada do império. Desta forma, assim como havia ocorrido na passagem da colônia ao império, as inovações jurídicas no campo punitivo se encontravam lastreadas pelo ideário liberal moderno, mas fisicamente limitadas pela inexistência de instalações que se enquadrassem no desenho do projeto punitivo proposto. Em outros termos, ainda que a pena de restrição da liberdade constasse na legislação formal, no cárcere, os abusos e a superlotação de outrora permaneciam inalterados. A Primeira República (1889 – 1930), encerrou-se sem que um regulamento específico sobre o sistema penitenciário brasileiro tivesse sido editado.

---

depois de seguidos atos institucionais e decretos-lei, a ditadura decide pela elaboração de uma nova Constituição que pudesse conferir alguma legalidade aos seus atos.

<sup>36</sup> Em setembro de 1899, o Código Penal da Armada voltou a legalizar a aplicação de castigos corporais, tipo de punição que havia sido abolida na Constituição de 1891. Em 1910, o uso de tais castigos seria uma dos estopins da Revolta da Chibata. Os integrantes do movimento foram posteriormente conduzidos a unidades prisionais localizadas em ilhas, como Ilha das Cobras e Ilha Grande. Ironias da história nacional, punição insular aqueles que prestaram serviço em embarcações.

<sup>37</sup> Entre 1916 e 1920, vigorou a proposta do deputado Washington Luis que previa a utilização de presidiários na abertura e conservação das estradas de rodagem (ALVAREZ et al, 2003: 08)

A Carta Magna da República Nova, promulgada em 1934, reservaria à União a competência exclusiva para legislar sobre as diretrizes fundamentais do sistema penitenciário nacional. Em 1935, a edição por parte do Estado brasileiro do primeiro regulamento penitenciário nacional complementaria as diretrizes constitucionais. Cabe mencionar que o texto constitucional da República Nova estendeu a imunidade parlamentar aos suplentes dos deputados, implementando isenções semelhantes as que eram possibilitadas pelos títulos nobiliárquicos no período imperial.<sup>38</sup> Esta Carta também limitou a abrangência do hábeas corpus, uma vez que o mesmo não poderiam mais ser utilizados nos casos relativos às transgressões disciplinares. No sistema penitenciário, agravaram-se as condições de cumprimento da sentença privativa de liberdade, tendo em vista que, em toda a América Latina “os sistemas carcerários mostravam, na maioria dos países da região, claros sinais de esgotamento, ineficiência e corrupção” (AGUIRRE, 2009, p.59).

Em 1937, a instauração do Estado Novo foi acompanhada pela outorgação de uma nova Carta Constitucional, apelidada de Constituição Polaca em função de sua inspiração no modelo fascista europeu – em verdade, na Constituição polonesa de 1935. Esta fase mais prolongada de um regime de exceção se prolongou até 1945. Neste contexto, além das penas de prisão e de exílio terem sido usadas contra os adversários políticos do poder constituído, previu-se a possibilidade de emprego da pena de morte aos indivíduos que incidissem nas seguintes condutas:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro; b) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania; c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra; d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição; e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social; f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade; (Art. 13 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10/11/1937)

O uso político do aprisionamento foi intensificado durante o Estado Novo, mas isso não era em si uma novidade, afinal, o recurso à pena de prisão contra os adversários políticos já havia sido empregado nas primeiras gestões republicanas,

---

<sup>38</sup> Em virtude da imunidade parlamentar, os deputados e seus suplentes não poderiam ser presos ou processados criminalmente sem a licença da Câmara – excetuando-se os casos de prisão em flagrante por crime afiançável.

durante os estados de sítio que caracterizaram República Velha. Posteriormente, em 1946, no bojo do processo de redemocratização que conduziu a implementação do projeto nacional-desenvolvimentista (1946 -1964), resgatou-se, no tocante a temática das punições, o texto da Carta de 1934, sendo extintas as penas de banimento, de confisco e de caráter perpétuo e restringindo-se o uso da pena de morte as previsões da legislação militar em tempos de guerra.

Na década de 1960, com a instauração do regime militar (1964 -1985), iniciou-se um período político que produziu cicatrizes profundas em todo aparato repressivo estatal. Em 1967, durante a vigência da ditadura militar, outorgou-se à sexta Carta Constitucional brasileira. Nela, preservou-se o a atribuição exclusiva da União para legislar sobre o sistema penitenciário, confirmando, em termos punitivos, a tradição legislativa de fixar leis não condizentes com o contexto no qual elas serão empregadas, foi constitucionalmente estabelecido o dever do Estado de respeitar à integridade física e moral do detento e do presidiário. Previu-se ainda, a necessidade da elaboração de um processo individualizador no cumprimento da pena de prisão, cujos critérios seriam definidos por meio de legislação complementar. Uma inovação jurídica que tem de ser mencionada é a previsão legal que autorizava a “*detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns*”. Esta medida criou condições de possibilidades para que a Teoria da Segurança Nacional fosse implementada de modo mais eficaz no combate aos “inimigos internos”, ou seja, a todos aqueles que se opunham à ditadura e que foram rotulados de subversivos.

Nos anos 1970, a partir da institucionalização do uso do aparato repressivo em prol da “segurança nacional” contra os subversivos que resultou na prisão de jovens oriundos das camadas médias urbanas, a questão prisional começou a ganhar algum espaço nas produções acadêmicas. Segundo Bretas (2009), a redescoberta pela academia do objeto prisão, no contexto da ditadura militar, se deu em função da repercussão que as práticas extralegais contra os presos políticos tinham na sociedade livre:

A ditadura militar, em seus momentos finais, trouxera a prisão para a realidade acadêmica. Não se tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos trabalhadores mas da tortura de pessoas próximas, por vezes das mesmas origens sociais” (BRETAS, 2009, p.11).

Por fim, no art. 5º da Constituição em vigor desde 1988, os tratamentos desumanos ou degradantes e a prática da tortura foram oficialmente banidos do território nacional. No entanto, o mesmo artigo também possibilitou à elaboração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) ao estabelecer que:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (Item XLIII do Art. 5º da Constituição brasileira).

No aspecto punitivo, a previsão da individualização da pena, que deveria “*ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado*” (CF, art.5º inciso XLVIII), foi acompanhada pela ampliação das modalidades punitivas que poderiam ser empregadas, tais como a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos – penas alternativas à privação da liberdade. Enfim,

Nos anos 1980, “de forma inaugural na história brasileira, o debate sobre as prisões e enfim sobre a atuação coercitiva do Estado alcançava setores mais ampliados da população – em muito facilitado, é certo, pelo momento de abertura política e de inserção de pleitos nunca antes reivindicados – inscrevendo-se a questão carcerária, de forma inaugural, como uma questão política polemizável a partir da própria sociedade (TEIXEIRA, 2006, p.50)

Não obstante os avanços participativos e seus efeitos legislativos, o retorno ao estado de direito e a democracia teve de conviver ainda com os “encarceramentos para investigação sem ordem judicial”. (ADORNO, 2006, p.46). Os filhos das mulheres encarceradas tiveram assegurado o direito à amamentação, mas não houve, no texto constitucional, uma preocupação em estabelecer um prazo fixo para que essas crianças pudessem conviver com suas mães – em 2008, nas delegacias paulistas, elas podiam ficar por até quatro meses enquanto que nas prisões mineiras o prazo se estendia por até os dois anos. Enfim, cada unidade da federação acabou adotando uma solução local para essa questão, sendo comum a associação entre a produção do leite materno pela prisioneira e o período de convivência entre a mãe aprisionada e os seus filhos - criando assim os “órfãos do leite”. A política penal que correlaciona à amamentação à permanência do filho da encarcerada intramuros pune as crianças nascidas no cárcere antes mesmo que elas tenham aprendido a falar, pois “a pena acaba passando da

pessoa da própria mulher e incidindo sobre o seu rebento” (MATTOS, 2008, p.9).<sup>39</sup> No entanto, cabe destacar que mesmo as internas se encontram divididas em relação à justa medida de tempo que seus filhos deveriam permanecer na prisão: “algumas querem a todo custo permanecer o máximo possível com os filhos, outras argumentam que mesmo os seis meses necessários ao aleitamento, com ou sem ele, deve ser abolido e, tão logo nascida, a criança deve ser entregue à família” (MATTOS, 2008, p.30).

Um outro ponto que deve ser destacado no texto constitucional atual diz respeito aos “esquecidos no cárcere”, ou seja, aqueles prisioneiros que permanecem nas prisões por prazo superior ao estabelecido na sentença e que foram contemplados com uma previsão de indenização pecuniária pelo erro estatal (CF, art.5º, inciso LXXV). Ressalte-se que, desde 1988, a competência legislativa sobre o gerenciamento do sistema prisional se encontra partilhada entre a União e os estados membros. Competindo a União definir os parâmetros gerais para o funcionamento das instituições prisionais e, aos estados, suplementá-los a partir das demandas locais. Por fim, frise-se que a Constituição de 1988 não incluiu os estabelecimentos prisionais no grupo das instituições encarregadas de zelar pela segurança pública, como o fez em relação às instituições policiais. Entretanto a Carta Constitucional também não definiu qual seria o papel da pena de prisão em nossa sociedade.

No sistema penitenciário, o processo de redemocratização das práticas de serviços intramuros transcende os marcos históricos que delimitam as transformações políticas ocorridas na sociedade livre nos anos 1980 - da redemocratização à promulgação da Constituição Cidadã. Nas últimas três décadas, tanto se tentou criar normas que respeitassem os direitos da população encarcerada como se aderiu à legislação internacional que versasse sobre a matéria.<sup>40</sup> Entretanto, com o crescimento dos índices de violência urbana nas cidades, a Nova República teve de enfrentar o

---

<sup>39</sup> Conforme relatou Mattos (2008), a partir dos dados globais da ONU, cerca de “17.000 crianças por ano são separadas de suas mães presas. No Brasil, 87% de nossas detentas têm filhos, sendo 65% mães solteiras. A taxa de abandono e internações em instituições asilares corresponde a 1/5 dos filhos das presas” (MATTOS, 2008, p.20).

<sup>40</sup> Lei de Execução Penal (1984), Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (1986), Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1992), entre outros.

desafio de buscar respostas democráticas para o controle da violência e, ao mesmo tempo, atender ao clamor público pelo endurecimento punitivo.

No que se refere à questão prisional, uma das propostas iniciais foi a de se tentar aplicar a Lei de Execução Penal, uma legislação mais humanista que, no entanto, encontrou resistências em face da permanência no cárcere de condutas herdadas do período ditatorial (ADORNO, 2006). Por outro lado, a agudização das crises no sistema penitenciário, onde ações planejadas nas prisões tiveram drásticos efeitos extramuros, demonstraram a incapacidade do poder público de se fazer soberano nas prisões e, como consequência, “foram se recompondo políticas penitenciárias que ficaram marcadas pela intervenção policial violenta nos casos de tentativa de fuga e na emergência de rebeliões, nas constantes denúncias de prática de tortura e de outras arbitrariedades no cotidiano prisional” (SALLA, 2007, p.76).

Na Nova República, as velhas mazelas institucionais se faziam presentes. A superlotação e os maus tratos seguiam o legado histórico das políticas públicas excludentes destinadas aos encarcerados. A partir da elaboração do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a previsão jurídica do endurecimento penal consolidaria o caráter severo da pena de prisão empregada na sociedade brasileira<sup>41</sup>:

O RDD foi a resposta do Estado a visibilidade pública adquirida pelo PCC. Resposta esta que institucionalizou e legalizou práticas punitivas até então eram ilegais, apesar de rotineiras no sistema carcerário. Assim, celas-fortes, solitárias e celas de castigo, deixariam de se constituir enquanto práticas punitivas arbitrariamente implementadas pelo Estado e se tornariam legalizadas. (DIAS, 2009, p.10)

---

<sup>41</sup> Estudando as formas de dissuasão presentes nas diferentes modalidades de sanção punitiva, Mendes constatou que “um aumento da probabilidade ou da certeza da punição é dissuasivo, mas o aumento da severidade da punição, normalmente medido pela duração ou quantidade da pena, nem sempre reduz o crime” (MENDES, 1997, p.64).

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Crimen, punición y prisiones em Brasil: un retrato sin retoques. *Quórum*,v. 16, p. 41-49, 2006.
- ANITUA, G. I. *Historias de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto,2005.
- AGABEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- \_\_\_\_\_. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina (1800-1940). In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1, p. 35-70.
- ALONSO GOMES, D. L.; FERNANDES, M. Garantias constitucionais das pessoas privadas da liberdade: o humano atrás das grades. In: Geraldo Prado; Diogo Malan. (Org.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da constituição da república de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 125-141.
- ANAIS DO X SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA BRASILEIRA DAS RELIGIÕES*, 2008, São Paulo. Anais a ressocialização da fé a estigmatização das religiões afro-brasileiras no cotidiano do sistema penal fluminense, São Paulo, Unesp, 2008.
- ARAUJO, C. E. M. O duplo cativo: escravos e prisões na corte Joanina Rio de Janeiro, 1790 - 1821. *Revista do arquivo geral da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro , v. 2, p. 81-100, 2008.
- \_\_\_\_\_.Entre dois cativos: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821”. In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 217-252.
- BARENGHI, M. Recordar, narrar, compreende. *Revista novos estudos São Paulo novos estudos*, n 73, nov, p. 175-191, 2005.
- BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENCI, J. *Economia cristã dos senhores no governo do escravo*. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- BENTHAM, J. O panóptico ou a casa de inspeção. In: SILVA, Tadeu da Silva (Org.). *O panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 11-74.
- MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v.1, p. 35-70.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 .

CALAINHO, D. B. Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS et al (Org). *A inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

CALDEIRA, C. Tráfico: chame o vigia!. *Revista Insight Inteligência*, n.28, p.10-30, 2005.

CANCELLI, E. “Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas”. In: *História: questões e debates*, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005. Editora UFPR.

CARVALHO FILHO, L. F. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARRANZA, Elias (Org). *Justiça penal y sobrepoblación penitenciaria: respuestas posibles*. México: Siglo Vientiuno Editores, 2001.

CASTRO E SILVA, A. M. *Nos braços da lei: o uso da violência negociada no interior das prisões*. Rio de Janeiro: E+A, 2008.

\_\_\_\_\_. Na letra da Lei: um estudo exploratório sobre o modelo prisional desenhado nas constituições brasileiras. *Revista Augustus*, Rio de Janeiro: Unisuam, 2008. vol. 14, n.26.

CAVALCANTI, C. A. M. Conceituando o intolerante: o tipo ideal de inquisidor moderno In: VAINFAS et al (Org) *A inquisição em xeque – temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

CHAZKEL, A. “Uma Perigosíssima Lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república” In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 7-46.

CHIES, L. A. B. et al. *A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena*. Pelotas: EDUCAT, 2001. 127 p.

COELHO, E. C. *A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.

COMBESSIE, P. *Prisons des Villes et des Campagnes – Étude d’écologie sociale*. Paris: Les Éditions de l’Atelier/ Les Éditions ouvrières, 1996.

\_\_\_\_\_. Le pouvoir en prison: comme dans toute entreprise?. *Les cahiers de la sécurité intérieure*, n. 31, 1er trimestre 1998, p. 111-122.

CALAINHO, D. B. Quando on enferme les pauvres, quand on appauvrit les enfermés...”. *Panoramiques*, nº 45, 2000, p. 30-35.

CALAINHO, D. B. Grilles et chaînes: liberté ou asservissement? In: DELARGE, A, SPIRE, J. La télé au logis, usages de la television. Paris: Éditions Créaphis, 2002(a), p. 75-82.

\_\_\_\_\_. "La ville et la prison, une troublante cohabitation" In: *Projet*, n° 269, 2002 (b), p.70-76.

\_\_\_\_\_. "Durkheim, Fauconnet et Foucault. Étayer une perspective abolitionniste à l'heure de la mondialisation des échanges". In: CICCHINI, M. ; PORRET, M. *Les sphères du pénal avec Michel Foucault. Histoire et sociologie du droit de punir*. Lausanne: Éditions Antipodes, 2007, 320 p., p. 57-71

COSTA, M. N. "Sobre o Pacto entre a Psiquiatria e a Justiça" In: MATTOS, V. A *visibilidade do Invisível – Entre o "Parado, polícia" e o alvará de soltura*. Belo Horizonte: Fundação MDC, 2008.

CUNHA, M. I. P. *Entre o Bairro e a Prisão. Tráfico e Trajectos*. Lisboa: Fim de Século, 2002.

\_\_\_\_\_. "Disciplina, controlo, segurança: no rasto contemporâneo de Foucault", In: FROIS, C. (ed). *A Sociedade Vigilante: Ensaio sobre vigilância, privacidade e anonimato*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 67-81.

\_\_\_\_\_. "A reclusão segundo o género: Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade" In: AAVV, *Educar o Outro: As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*, Coimbra, Publicações Humanas, 2007, p. 80-89.

\_\_\_\_\_. "As organizações enquanto unidades de observação e análise: o caso da prisão". Lisboa: Celta, 2004 In *Etnográfica*, n° 8, v. 1, p 151-157.

\_\_\_\_\_. "A Violência e o tráfico: para uma comparação dos narco-mercados" In: MARQUES, A. C. (Org). *Conflitos, política e relações pessoais*. Campinas: Pontes Editores, 2007. p. 173-179

\_\_\_\_\_. "O tempo insuspenso: uma aproximação e duas percepções carcerais da temporalidade" In: ARAÚJO, E. R.; DUARTE, A. M; RIBEIRO, R. (Org.). *O tempo, as culturas e as instituições: para uma abordagem sociológica do tempo*. Lisboa: Colibri, 2008. p. 91-104.

\_\_\_\_\_. "Viciniade e parentesco: limites, categorias e práticas" In: URIBE, J. M. (Org) *En-clave Ibérica : vecinos, caminos, y mudanzas culturales*. Pamplona, Universidad Publica de Navarra, 2007. p. 89-96.

CUNHA, M. I. P. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, M. I. P.(Org). *Aquém e além da prisão. Cruzamentos e perspectivas*. Lisboa: 90 Editora, 2008.

CUNHA, M. I. P. A reclusão segundo o género: os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. In: \_\_\_\_\_. AAVV, *educar o outro: as questões de género, dos direitos humanos e da educação nas prisões portuguesas*. Coimbra: Publicações Humanas, 2007. p. 80-89.

\_\_\_\_\_. *Formalidade e informalidade: questões e perspectivas* Etnográfica, nov. 2006, p. 219-231.

\_\_\_\_\_. O bairro e a prisão : a erosão de uma fronteira. In: BRANCO, J. F.; AFONSO, A. I (Org.). *Retóricas sem fronteiras*. Lisboa: Celta, 2003, vol. 1. p. 101-109.

\_\_\_\_\_. A prisão e as suas novas redundâncias. In: \_\_\_\_\_. *Direito e Justiça*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2004, p.119-126.

\_\_\_\_\_. A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão. In: MARTINS, M. L. (Coord). *Crime e castigo: práticas e discursos*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2000, p. 79-90.

\_\_\_\_\_. Investigar 'problemas sociais: equívocos e dilemas de uma etnografia na prisão. *Cadernos do Noroeste*. Braga: Universidade do Minho/ICS, 1991, p. 193-209.

\_\_\_\_\_. *El tiempo que no cesa: la erosión de la frontera carcelaria*. *Revista Renglones*, n. 58/59, ano 2004/2005, p. 32-41.

\_\_\_\_\_. O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina. In: VALE DE ALMEIDA, M.(Org.). *Corpo presente: treze reflexões antropológicas sobre o corpo*. Oeiras: Celta Editora. 1996.

\_\_\_\_\_. A prisão feminina como 'ilha de Lesbos' e 'escola do crime': discursos, representações, práticas. In: MEDEIROS, C. L. *Do desvio à instituição total: subcultura, estigma, trajectos*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1991. p.163-184.

\_\_\_\_\_. Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa : Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais, 1994.

DELEUZE, G. *Conversações (1972-1995)*. São Paulo: Ed. 34, 1992.

DE GIORGI, A. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DUARTE, T. Análise dos procedimentos de revista íntima realizados no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro” *Revista Sociologia Jurídica*, v.1, p.10, 2010. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/238-duarte-thais-lemos-alem-das-grades-analise-dos-procedimentos-de-revistas-intimas-realizados-no-sistema-penitenciario-do-estado-do-rio-de-janeiro>, acesso em: ago, 2010.

FEITLER, B. "Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil". In: VAINFAS et al (Org). *A inquisição em xeque – temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

FERREIRA, J.L ; DELGADO, L. A. N. *O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos).

\_\_\_\_\_. *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003 (coleção Ditos e Escritos IV)

FREIRE, C. R. *A Violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

GARLAND, D. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARZÓN, B. A verdade onde estiver. *Revista direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. n. 1.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 7 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

GORENSTEIN, L. A terceira visitação do santo ofício às partes do Brasil (século XVII) In: VAINFAS, R.; FEITLER, B.; LAGE, L. (Org). *A inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006, p. 25-31.

HIRECHE, G. F. E. Em defesa da jurisdicionalização do processo de execução penal. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, Salvador, v. 10, p. 193-204, 2002.

HORTA, B. C. *Nise: arqueóloga dos mares*. Rio de Janeiro: E+A, 2008.

KLINGLER, R. *Memórias do submundo: um alemão desce ao inferno no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bestseller, 2008.

LEMGRUBER, J. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

\_\_\_\_\_. MUSUMECI, L ; CANO, I. *Quem Vigia os Vigias: um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMONS, W. G. S. *A influência de cesare beccaria nas constituições Brasileiras*". Diretonet: 2007. Disponível em <http://www.diretonet.com.br/artigos/x/38/48/3848>.

LIMA, E. M. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)*. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

MARIATH, C.R. Limites da revista corporal no Âmbito do sistema penitenciário. *Anais do 53º ICA*. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2009.

MATTOS, V. *A visibilidade do Invisível: entre o parado, polícia e o alvará de soltura*. Belo Horizonte: Fundação MDC, 2008.

MAUER, M. ; CHESNEY-LIND, M. (Org.). *Invisible Punishment: the collateral consequence of mass imprisonment*. New York: The New Press, 2003.

MENEZES, L. M. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

MENEZES, M. V. "A Escola Correccional do Recife (1909-1929)" In: Clarissa Nunes; Flávio de Sá Neto; Marcos Costa; Marcos Bretas. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 249-269.

MILLS, C. W. *A Imaginação Sociológica*. 4. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

MORAES, P.R.B. *Punição, Encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEDER, G. "Sentimentos e Idéias Jurídicas no Brasil: Pena de Morte e Degredo em Dois Tempos" In: MAIA, C. N. et al. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 79-108.

NERI, M. *Retratos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Centro de Políticas Sociais/FGV, 2004.

NOVINSKY, A. "A Igreja no Brasil colonial - agentes da Inquisição" in *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 33, p.17-34, 1984. Versão atualizada em 2009, disponível em <http://www.rumootolerancia.fflch.usp.br/node/2395> , acesso em 28/01/2010.

NOVINSKY, A.. *Inquisição: prisioneiros do Brasil - séculos xvi a xix*. São Paulo: Perspectiva, 2009. 248 p.

PAIXÃO. A. L. *Recuperar ou punir? como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1987.

PEDROSO, R. C. *Os signos da opressão – história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado/ Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. “Utopias Penitenciárias – Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil”. Jus Navigadi, Teresina, ano 8, nº 333, 5 jun 2004.

PECHMAN, R. M. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

RAMALHO. J. R. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo: Ibccrim, 2002.

ROBERT, P. *Sociologia do Crime*. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

RODRIGUES, R. L. *As Tendências do Direito Civil Brasileiro na Pós-modernidade*. Jus Navigadi, Teresina, ano 9, nº 655, 23 abril.2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6617>.

ROIG, R.D.E. *Direito e Prática da Execução Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RUSCHE, G. ; KIRCHHEIMER, O. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, F. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo, Annablume, 1999.

\_\_\_\_\_. “A Pesquisa Sobre as Prisões: um balanço preliminar” In: KOERNER, Andrei (org). *História da Justiça Penal no Brasil – Pesquisas e Análises*. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

SALLA, F. De montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo”. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, p. 72-90, 2007.

SALLA, F. ALVAREZ, M.C.; GAUTO, M. "A contribuição de David Garland: a sociologia da punição." Tempo Social, vol.18, n.1. (2006)

\_\_\_\_\_. ALVAREZ, M.C; SOUZA, L. A. F. “A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na nova república” *Justiça e História*, Porto Alegre, v.3, n.6, 2003

SANTOS, M. S. *Os Porões da República – A barbárie nas Prisões da Ilha Grande: 1894-1945*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

\_\_\_\_\_. “A Construção da Violência: o caso da Ilha Grande” In: PRADO, R.M. *Ilha Grande: do sambaqui ao turismo*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

SOARES, B. M. ; ILGENFRITZ, I. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOLAZZI, J. L. *A Ordem do Castigo no Brasil*. São Paulo: Imaginário/EDUA, 2007.

SUSSEKIND, E. Estratégias do ministério da justiça para a questão prisional. In: *Anais do seminário internacional O sistema penitenciário brasileiro e o trabalho do preso / recuperando: dilemas, alternativas, perspectivas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002, p.47-54.

SWENSSON JUNIOR, L A. *Anistia Penal: problemas de validade da lei de anistia brasileira (Lei 6683/79)*. Curitiba: Juruá, 2007.

TORRES, J. V. “Da repressão religiosa para promoção moral: a inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In *Revista Critica de Ciências Sociais*, 1994, n. 40.

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TODOROV, T. *A Conquista da América*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

### **TESES E DISSERTAÇÕES:**

ARAÚJO, C. E. M. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821*. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Departamento de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

BARBOSA, A. R. *Prender e dar fuga - biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio De Janeiro*. 2005. 539p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

BARROS, R. A. L. *Os dilemas da sociedade punitiva: reflexões sobre os debates em torno da sociologia da punição*. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade do Estado de São Paulo, 2007.

BRAGA, A. G. M. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRAUNSTEIN, H. R. *Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência*. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DAHMER PEREIRA, T. M. *O guarda espera um tempo bom: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários na custódia*. 2006 365p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GURGEL, M. A. R. L. *A efetividade das garantias do condenado no marco da intervenção penal em um estado democrático de direito: análise do método APAC de cumprimento da pena privativa de liberdade*. (2008). 136p. Dissertação (Mestre em Direito) - PUC-RJ, Pós-Graduação em Direito.

MENDES, S. M. V. *A análise econômica do crime e o seu contributo para a definição de uma política penal*. 1997. Dissertação (Mestrado em Estudos Sociais e Econômicos) - Departamento de Economia, Universidade do Minho, 1997.

NEGRELLI, A. M. *Suicídio no sistema carcerário: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul*. 2006 Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica-RS, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, 2006.

SANT'ANNA, M. A. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torna da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro*. (2002). Dissertação (Mestrado em História Social) - UFRJ, IFCS, Departamento de História.

SILVA, A. C. *Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Direito Penal, Maringá, 2009.

TEIXEIRA, A. *Do sujeito de direito ao estado de exceção. O percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - USP, Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VASCONCELOS, A S F. *A saúde sob custódia: um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro*. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – FIOCRUZ, Departamento de Ciências da Saúde, Rio de Janeiro, 2000.

#### **Outras Fontes:**

BRASIL.(Congresso Nacional). Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro.

Brasil. (Congresso Nacional). Lei 7.210 de 11/06/1984 – Lei de Execução Penal.  
Brasil (Câmara dos Deputados). *Constituições Brasileiras*: Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicação, 2005. (Série Cadernos do Museu nº 4).

Exposição organizada pelo Museu da Câmara dos Deputados, mostrando as constituições brasileiras, suas principais deliberações e curiosidades.

Brasil (Câmara dos Deputados). Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário.

Brasília: Câmara dos Deputados, julho de 2008.

Rio de Janeiro (Estado). Departamento do Sistema Penitenciário. *DESIPE: manual do ASP*. Rio de Janeiro: uni-mídia, 1998.

Rio de Janeiro (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública/ Polícia Civil.

Registros de Ocorrência Policial confeccionados na 6ª DP – Cidade Nova, relativos a fatos ocorridos no Interior do Instituto Presídio Hélio Gomes, em 2004.

Rio de Janeiro (ALERJ). Decreto nº 8.897 de 31/03/1986 – Regulamenta o Sistema Penal do Rio de Janeiro.